

PET/11767

10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0011767 - 04/09/2023 15:18
0084169-25.2023.1.00.0000



VOLU
COM 02

SIGILOSO

PETIÇÃO

MATÉRIA CRIMINAL

Réu Preso

PETIÇÃO 11767

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

ORIGEM. : -11767-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTZ. (S) SOB SIGILO

ADV. (A/S) SOB SIGILO

DISTRIBUIÇÃO EM 04/09/

Supremo Tribunal Federal

PET Nº 11767

Supremo Tribunal Federal
Pet 0011767 - 04/09/2023 15:18
0084169-25.2023.1.00.0000



Gerência de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 26 de maio de 2024, fica formado o 2º volume dos presentes autos do(a) PET 11767 que se inicia à folha nº 248.

Eu, n, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, diante do retorno dos autos da Policia Federal, fiz a juntada aos autos dos despachos de fls. 243; 266; 275, da decisão de fls. 250- 255, acompanhada dos respectivos mandados e dos áudios do investigado divulgados pela Revista VEJA, do termo de audiência realizada em 22/03/2024 e das Petições 32.477/2024, 32.681/2024 e 32.733/2024.

Brasília, 25 de março de 2024.

[Assinatura]
Jefferson Pesso~~a~~ da Silva – Assessor
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Designo a realização de audiência para oitiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 22/3/2024, às 13h, na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DELEGO a condução da referida audiência para o Magistrado Instrutor deste Gabinete, Desembargador Airton Vieira.

INTIMEM-SE os advogados regularmente constituídos.

Ciência, com urgência, à Procuradoria-Geral da República, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

MAURO CESAR BARBOSA CID está sendo investigado, neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nas Pets 10.405 e 11.767, pelas práticas de vários crimes, dentre os quais: organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013); lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998); abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal); Golpe de Estado (artigo 359-M do Código Penal); associação criminosa (artigo 288 do Código Penal); falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

Em razão desses fatos, celebrou acordo de colaboração premiada na Pet 11.767 que foi por mim homologado no dia 9/9/2023.

No dia 21/3/2024, a revista "Veja online" publicou matéria com o seguinte título: "*Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição*".

É o breve relatório.

DECIDO.

A conduta do colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID, nos áudios constantes da reportagem da revista "Veja online" e cuja veracidade foi confirmada por seu advogado em nota à imprensa, em tese, configuraram o crime de obstrução de justiça, consistente no impedimento, ou, de qualquer forma, embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa (artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013), uma vez que, não só imputa condutas criminosas aos delegados federais que conduzem a investigação, como também – quebrando o sigilo de sua própria colaboração premiada – comenta

PET 11767 / DF

trechos com terceira pessoa e desmente parcialmente seus próprios depoimentos.

A conduta do colaborador Mauro Cid caracteriza, ainda, o descumprimento das medidas cautelares substitutivas da prisão preventiva imposta em decisão anterior, como também, indica que o mesmo esta se comunicando com terceiras pessoas detalhando dados sigilosos de sua colaboração premiada, no sentido de obstruir a continuidade das investigações e, portanto, configurando fortes indícios de materialidade e autoria do crime previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013.

Na presente hipótese, portanto, presentes a razoabilidade e a proporcionalidade, é possível a restrição excepcional da *liberdade de ir e vir*, pois observa-se que a concessão das medidas cautelares substitutivas ao colaborador Mauro Cid não foi suficiente para garantir a interrupção da prática reiterada de infração penais, estando presentes os requisitos necessários e suficientes para a decretação da prisão preventiva, apontando, portanto, a imprescindível compatibilização entre a *Justiça Penal* e o *direito de liberdade*, contexto que deve ser considerado inclusive para que se resguarde a adequada instrução criminal (MAURICE HAURIQU. *Derecho Público y constitucional*. 2. ed. Madri: Instituto editorial Réus, 1; 927. p. 135-136 MIRKINE GUETZÉVITCH. *As novas tendências do direito constitucional*. Companhia Editora Nacional, 1933. p. 77 e ss.).

Dessa maneira, a conduta ilícita de Mauro Cid pretende descredibilizar sua própria colaboração premiada e a seriedade, profissionalismo e competência da Polícia Federal, de maneira a criar embaraço à continuidade das investigações, possibilitando, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a decretação de sua prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal (HC 216003 AgR, Relator: NUNES MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/3/2023; HC 224073 AgR, Relator: DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 14/3/2023; HC 217163 AgR, Relator: LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25/11/2022; HC 217887 AgR, Relator: ALEXANDRE

PET 11767 / DF

DE MORAES, Primeira Turma, DJe 24/8/2022; HC 196907 AgR, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 2/6/2021).

Também torna-se necessária nova busca e apreensão – pessoal e domiciliar –, nos termos do art. 240 do Código de Processo Penal, pois devidamente motivados em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de novas infrações penais em relação ao investigado, em especial o crime de obstrução à Justiça (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2^a T, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Diante do exposto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34) e DETERMINO, ainda, AS SEGUINTE MEDIDAS:**

(1) A BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, em poder de MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)

Endereço: QRO CONJUNTO 9 casa 714, SMU, Brasília/DF

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(1.1) Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) Medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda

PET 11767 / DF

que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) Medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) Acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(1.5) Acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem, registrando-se e preservando-se o código hash dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) Arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

(2) A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde o investigado tenha se instalado, caso estejam ausente de sua residência.

259
NBB

PET 11767 / DF

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o investigado esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial: (a) proceder à oitiva do investigado, tão logo cumprida a busca e apreensão, observadas suas garantias constitucionais e legais; (b) identificar e proceder

255
AB

PET 11767 / DF

à oitiva de outros agentes com os quais os investigados tenham interagido mediante incitação e/ou cooptação para a prática dos crimes em apuração; (c) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (códigos *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; e (d) analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

DETERMINO a imediata juntada dos áudios do investigado divulgados pela Revista VEJA.

MANTENHO A PROIBIÇÃO DE COMUNICAR-SE COM OS DEMAIS INVESTIGADOS da presente PET, do Inq. 4874/DF, do Inq. 4920/DF, do Inq. 4921/DF, do Inq. 4922/DF, do Inq. 4923/DF, PET 12100/DF e demais PETs conexas, por qualquer meio, inclusive, por intermédio de terceiros, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado).

DETERMINO, ainda, que as eventuais visitas deverão ser previamente autorizadas por esse juízo, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado) e BEATRIZ RIBEIRO CID (filha do investigado).

Expeça-se o mandado de prisão, destinado à Polícia Federal, que deverá ser cumprido IMEDIATAMENTE após o término da audiência realizada as 13h00 nesse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se esta decisão somente após o cumprimento do mandado.

Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

256
AB

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **BUSCA PESSOAL** de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, **onde quer que seja localizado**, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde a investigada tenha se instalado, caso esteja ausente de sua residência.

Fica a autoridade policial **AUTORIZADA**, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o(a) investigado(a) esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da

259
BB

força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem"; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

258
BB

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, da seguinte pessoa:

MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)
Endereço: QRO Conjunto 9, Casa 714, SMU, Brasília/DF

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(1.1) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franquiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas

PET 11767 / DF

indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(1.5) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem", registrando-se e preservando-se o código "hash" dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

265
MM

PET 11767 / DF

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos do artigo 5º, LXI, da Constituição Federal e do artigo 285 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe (cópia anexa),

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal - DPF cumprir o recolhimento em custódia em estabelecimento prisional de **MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34**, por ser investigado pelos crimes previstos nos artigos 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (obstrução de justiça); art. 1º, da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito); artigo 359-M do Código Penal (Golpe de Estado); artigo 288 do Código Penal (associação criminosa); artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e art. 313-A do Código Penal (inserção de dados falsos em sistema de informações).

A autoridade policial responsável pelo cumprimento do mandado deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando a seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 22 de março de 2024.

263
263

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

264
AB

Pet 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 250 - 255 à Polícia Federal, acompanhada dos respectivos mandados/ofícios.

Brasília, 23 de março de 2024.


Jefferson Pessôa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



Supremo Tribunal Federal

Audição Plenária
Vaga Imune

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Designo a realização de audiência de custódia de MAURO CESAR BARBOSA CID, por videoconferência, para o dia 22/3/2024, às 18h, horário de Brasília/DF, no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF.

DELEGO a condução da referida audiência para o Magistrado Instrutor deste Gabinete, Desembargador Airton Vieira.

A Delegacia onde se encontra custodiado o preso disponibilizará o equipamento necessário para a realização do ato, bem como sua intimação e de seu patrono ou da Defensoria Pública, caso necessário.

Diante da urgência, encaminhe-se cópia deste despacho à autoridade policial, com força de ofício.

Ciência, com urgência, à Procuradoria-Geral da República, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.767

Cadastro Único: ST

SIGILOSO

268
M

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Designo a realização de audiência para oitiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 22/3/2024, às 13h, na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DELEGO a condução da referida audiência para o Magistrado Instrutor deste Gabinete, Desembargador Airton Vieira.

INTIMEM-SE os advogados regularmente constituídos.

Ciência, com urgência, à Procuradoria-Geral da República, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

MAURO CESAR BARBOSA CID está sendo investigado, neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nas Pets 10.405 e 11.767, pelas práticas de vários crimes, dentre os quais: organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013); lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998); abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal); Golpe de Estado (artigo 359-M do Código Penal); associação criminosa (artigo 288 do Código Penal); falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

Em razão desses fatos, celebrou acordo de colaboração premiada na Pet 11.767 que foi por mim homologado no dia 9/9/2023.

No dia 21/3/2024, a revista “Veja online” publicou matéria com o seguinte título: *“Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição”*.

É o breve relatório.

DECIDO.

A conduta do colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID, nos áudios constantes da reportagem da revista “Veja online” e cuja veracidade foi confirmada por seu advogado em nota à imprensa, em tese, configuraram o crime de obstrução de justiça, consistente no impedimento, ou, de qualquer forma, embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa (artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013), uma vez que, não só imputa condutas criminosas aos delegados federais que conduzem a investigação, como também – quebrando o sigilo de sua própria colaboração premiada – comenta

PET 11767 / DF

trechos com terceira pessoa e desmente parcialmente seus próprios depoimentos.

A conduta do colaborador Mauro Cid caracteriza, ainda, o descumprimento das medidas cautelares substitutivas da prisão preventiva imposta em decisão anterior, como também, indica que o mesmo esta se comunicando com terceiras pessoas detalhando dados sigilosos de sua colaboração premiada, no sentido de obstruir a continuidade das investigações e, portanto, configurando fortes indícios de materialidade e autoria do crime previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013.

Na presente hipótese, portanto, presentes a razoabilidade e a proporcionalidade, é possível a restrição excepcional da *liberdade de ir e vir*, pois observa-se que a concessão das medidas cautelares substitutivas ao colaborador Mauro Cid não foi suficiente para garantir a interrupção da prática reiterada de infração penais, estando presentes os requisitos necessários e suficientes para a decretação da prisão preventiva, apontando, portanto, a imprescindível compatibilização entre a *Justiça Penal* e o *direito de liberdade*, contexto que deve ser considerado inclusive para que se resguarde a adequada instrução criminal (MAURICE HAURIOU. *Derecho Público y constitucional*. 2. ed. Madri: Instituto editorial Réus, 1; 927. p. 135-136 MIRKINE GUETZÉVITCH. As novas tendências do direito constitucional. Companhia Editora Nacional, 1933. p. 77 e ss.).

Dessa maneira, a conduta ilícita de Mauro Cid pretende descredibilizar sua própria colaboração premiada e a seriedade, profissionalismo e competência da Polícia Federal, de maneira a criar embaraço à continuidade das investigações, possibilitando, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a decretação de sua prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal (HC 216003 AgR, Relator: NUNES MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/3/2023; HC 224073 AgR, Relator: DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 14/3/2023; HC 217163 AgR, Relator: LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25/11/2022; HC 217887 AgR, Relator: ALEXANDRE

PET 11767 / DF

DE MORAES, Primeira Turma, DJe 24/8/2022; HC 196907 AgR, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 2/6/2021).

Também torna-se necessária nova busca e apreensão – pessoal e domiciliar –, nos termos do art. 240 do Código de Processo Penal, pois devidamente motivados em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de novas infrações penais em relação ao investigado, em especial o crime de obstrução à Justiça (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2^a T, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Diante do exposto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34) e DETERMINO, ainda, AS SEGUINTE MEDIDAS:**

(1) A BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, em poder de MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)

Endereço: QRO CONJUNTO 9 casa 714, SMU, Brasília/DF

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(1.1) Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) Medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda

PET 11767 / DF

que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) Medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) Acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(1.5) Acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem, registrando-se e preservando-se o código hash dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) Arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

(2) A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde o investigado tenha se instalado, caso estejam ausente de sua residência.

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o investigado esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interesssem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial: (a) proceder à oitiva do investigado, tão logo cumprida a busca e apreensão, observadas suas garantias constitucionais e legais; (b) identificar e proceder

PET 11767 / DF

à oitiva de outros agentes com os quais os investigados tenham interagido mediante incitação e/ou cooptação para a prática dos crimes em apuração; (c) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (códigos *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; e (d) analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

DETERMINO a imediata juntada dos áudios do investigado divulgados pela Revista VEJA.

MANTENHO A PROIBIÇÃO DE COMUNICAR-SE COM OS DEMAIS INVESTIGADOS da presente PET, do Inq. 4874/DF, do Inq. 4920/DF, do Inq. 4921/DF, do Inq. 4922/DF, do Inq. 4923/DF, PET 12100/DF e demais PETs conexas, por qualquer meio, inclusive, por intermédio de terceiros, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado).

DETERMINO, ainda, que as eventuais visitas deverão ser previamente autorizadas por esse juízo, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado) e BEATRIZ RIBEIRO CID (filha do investigado).

Expeça-se o mandado de prisão, destinado à Polícia Federal, que deverá ser cumprido IMEDIATAMENTE após o término da audiência realizada as 13h00 nesse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se esta decisão somente após o cumprimento do mandado.
Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

275
AB

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Em 22/3/2024, após a realização de audiência para oitiva do colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi decretada a sua prisão preventiva e determinada, ainda, a realização de medidas de busca e apreensão e domiciliar.

Abra-se vista à Procuradoria-Geral da República para manifestação sobre a manutenção do acordo de colaboração premiada firmado por MAURO CESAR BARBOSA CID.

Ciênci a à Procuradoria-Geral do inteiro teor do termo de depoimento prestado pelo investigado e da decisão que decretou a prisão preventiva.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

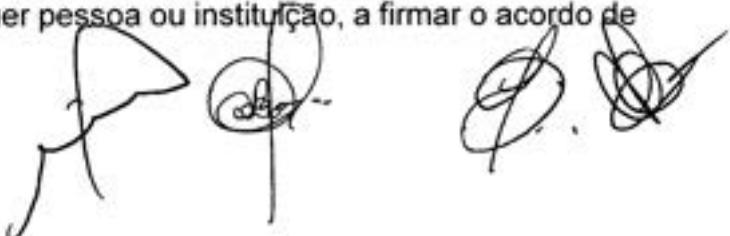
*Supremo Tribunal Federal***TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2024, às 13h00, na sala de audiência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sob a presidência do Magistrado Instrutor do Gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Desembargador Airton Vieira, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência designada nos autos da PET 11767. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o sr. MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, CPF 927.781.860-34, representado pelos advogados Cesar Roberto Bittencourt (OAB/RS 11.483) e Vania Barbosa Adorno Bittencourt (OAB/DF 49.787) e a Procuradora da República, Dra Ligia Cireno Teobaldo.

O Magistrado Instrutor circunstanciou os presentes sobre a finalidade da audiência.

(As perguntas e respostas estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência)

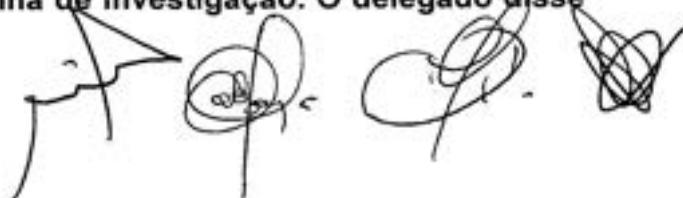
Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi perguntado: - O senhor participou de audiência nesta CORTE, no dia 06/09/23, sob a condução do então Juiz Auxiliar Marco Vargas. Na ocasião, o senhor confirmou a presença dos requisitos previstos no § 7º do artigo 4º da Lei 12850/13. O senhor se recorda da audiência ? **Resp: sim, se recorda da audiência e das circunstâncias onde ela foi realizada e dos participantes.** O senhor foi acompanhado por seus defensores na audiência realizada m 06/09/23, aqui no STF ? **Resp: sim, estava acompanhado do Dr. Cesar e da Dra. Vania.** O senhor esteve sempre acompanhado por seus defensores nas oitivas realizadas pela autoridade policial ? **Resp: sempre esteve acompanhado por advogados, na maioria das vezes com mais de um advogado.** O senhor reafirma a voluntariedade da manifestação de vontade exteriorizada na audiência realizada no dia 06/09 p.p.? **Resp: sim, confirma e reafirma; a vontade continua sendo a mesma.** De forma espontânea e voluntária. Ciente de que seria feita a colaboração. Afirma não ter havido pressão do judiciário ou da polícia. Conversou previamente com os advogados sobre a colaboração. O senhor foi coagido em algum momento, por qualquer pessoa ou instituição, a firmar o acordo de



Supremo Tribunal Federal

colaboração ? Resp: A decisão foi própria, de livre e espontânea vontade. O senhor tem ciência dos termos da colaboração, inclusive das cláusulas relacionadas às suas obrigações ? Resp: sim, tenho ciência dos termos e concordei com todas elas.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi perguntado: - O senhor tem ciência dos áudios divulgados pela revista veja, na data de ontem, 21/03/2024 ? Resp: teve ciência através da revista. A conversa era privada, informal, privada, particular, sem intuito de ser exposta em revista de grande circulação. O senhor reconhece os áudios divulgados? O senhor proferiu as mensagens? Resp: que ouviu todos os áudios. Reconhece as falas, foram proferidas por mim, em conversa privada. Quem é o interlocutor das mensagens divulgadas na reportagem? Resp: está recluso, praticamente em casa, não tem vida social e não trabalha. Não lembra para quem falou essas frases de desabafo, num momento ruim. Não conseguiu ainda identificar quem foi essa pessoa. Não acredita que alguém do núcleo próximo tenha contato com a imprensa. Possivelmente a conversa teria ocorrido por telefone. Provavelmente celular. O círculo próximo é composto por amigos, amigos militares, amigos da equitação. Não tem ideia de quando aconteceu. Está sofrendo exposição midiática muito grande que prejudica as relações. Está com problemas financeiros e familiares. Está prestes a ser promovido. Esse mês de março, por causa da promoção, está mais sensível. Tudo que falou foi um desabafo. Não sabe se os áudios estão em ordem correta. Que perdeu tudo que tinha. Foi apenas um desabafo. Uma forma de expressar. Poderia nominar as pessoas com as quais tem conversado regularmente? Resp: meu irmão Daniel Cid, meu cunhado, minha prima, meu amigo Rafael Maciel, os coronéis Sobral, Lessa que são mais próximos, eram da minha turma, e o sargento Tiago. Não tenho contato com nenhum político, ninguém do judiciário, ninguém de núcleo/esfera política. Quem são os "policiais" que queriam que o senhor falasse coisas que não sabia ou não teriam acontecido? Resp: ninguém o teria迫使ido. Eles tem a tese investigativa e ele tem a versão dela. Muitas vezes as versões eram contrárias. Nunca houve induzimento às respostas. Nenhum membro da polícia federal o coagiu a falar algo que não teria acontecido. Qual a suposta versão "verdadeira" e de qual fato o senhor se refere, quando afirma no áudio ter contado aos policiais e eles não teriam acreditado? Resp: eles tinham outra linha investigativa e a versão dos fatos era outra. Ele explicava como tinha ocorrido. Os policiais traziam os fatos na forma que estavam investigando. O que o senhor quis dizer com "narrativa pronta"? Quem tinha essa narrativa pronta ? Sobre qual fato ? Resp: já tinham uma linha de investigação. O delegado disse



Supremo Tribunal Federal

que ouviu por último para fechar o quebra-cabeça. Entrou para corroborar. Refere-se ao depoimento do dia 11/03. Todos foram presos, ouvidos e por último ele foi ouvido. Ele foi "fechar" os buracos naquela linha de investigação. Qual a "sentença pronta" que o senhor afirma que o Ministro relator possui ? Quem é "todo mundo" ? Denúncia e prende todo mundo quem ? Resp: é um desabafo, quer chutar a porta e acaba falando besteira. Genérico, todo mundo, acaba dizendo coisas que não eram para serem ditas. Em razão da situação que está vivendo, foi um desabafo. É um desserviço que a Veja faz ao inquérito, a minha família, às minhas filhas. O senhor afirma que todos se deram bem, ficaram milionários. Quem são essas pessoas ? Resp: estava falando do presidente Bolsonaro que ganhou pix, aos generais que estão envolvidos na investigação e estão na reserva. E no caso próprio perdeu tudo. A carreira está desabando. Os amigos o tratam como um leproso, com medo de se prejudicar. Não é político, não é militar, quer ter a vida de volta. Está enclausurado. A imprensa sempre fica indo atrás. Está agoniado. Engordou mais de 10 quilos. O áudio é um desabafo. Acredita que as pessoas deviam o estar apoiando e dando sustentação. "A cama está toda armada" .. Os "bagrinhos" estão pegando 17 anos... Os mais altos vão pegar quanto ? quem são esses mais altos ? A quem o senhor se referia ? Resp: reclamação genérica do que está acontecendo. Se assusta com as penas. Imagina qual a pena que os mais altos vão pegar. É um desabafo e preocupação com o futuro. Foi o único que teve a família exposta pela imprensa. Toda a família está sofrendo. O senhor confirma integralmente o ultimo depoimento que foi prestado à autoridade policial em 11/03/2024? O senhor estava acompanhado por seus defensores ? Resp: confirma integralmente, não foi pressionado e respondeu a todas as perguntas. Estava acompanhado do Dr. Cesar e da Dra. Vania. O senhor está mantendo contato, por qualquer meio, com outros investigados ou interlocutores desses investigados ? Resp: não tem mantido nenhum contato com os investigados ou interlocutores. O senhor deseja manter o acordo de colaboração ou pretende rompê-lo ? Resp: deseja manter o acordo de colaboração premiada. Deseja manter nos exatos termos que foi celebrado.

Dada a palavra para a Procuradoria da República, foi perguntado: (as perguntas formuladas pela Procuradora da República e respostas fornecidas pelo colaborador estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência)



Supremo Tribunal Federal

Dada a palavra para a defesa, assim foi dito: (as perguntas formuladas pela defesa e respostas fornecidas pelo colaborador estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência)

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito : Vistos. Após perguntado, o colaborador respondeu às perguntas. Sendo assim, nada havendo para ser decidido, dou por encerrada a presente audiência. Nada mais.

Pelo MM. Magistrado Instrutor foi encerrada a audiência.

Determino à Secretaria Judicial, a juntada aos autos da gravação da presente audiência. Após, retornem os autos conclusos. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu,
Cristina Yukiko Kusahara (Cristina Yukiko Kusahara Gomes), assessora, matrícula
8430, o digitei e o subscrevi.

Magistrado Instrutor Des. Airton Vieira:

Procuradora da República Dra. Ligia Cireno Teobaldo

Depoente Máuro Cesar Barbosa Cid.

Defesa Constituída:

280
17

Supremo Tribunal Federal
PET 11767

TERMO DE VISTA PARA INTIMAÇÃO

Para fins de intimação, faço vista destes autos à
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

Brasília, 10 de maio de 2004.


Paula Vasconcelos da Silva - matrícula 1532



287
13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11767
Etiqueta STF-AV-11767
Data da Vista: 22/03/2024 00:00:00
Data da Entrada: 22/03/2024 16:58:03
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Sim

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 22/03/2024 16:58:41
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 22/03/2024 16:58:48
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 22/03/2024 16:58:48.

Marcos Antonio Guimaraes De Fontes
Responsável pela conclusão do auto judicial

John Blaize

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 334883/2024

PETIÇÃO n. 11.767 - BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente(s) : Sob sigilo
Requerido(/s) : Sob sigilo

Exmo. Sr. Ministro Relator:

O Procurador-Geral da República vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido em 22.3.2024, manifestar-se nos termos que se seguem.

Mauro César Barbosa Cid celebrou com a Polícia Federal o Acordo de Colaboração Premiada n. 34908843/2023, homologado judicialmente no dia 9.9.2023, conforme Termo de Assentada de Audiência de fls. 86/87 e decisão de fls. 92/104. O acordo impõe ao colaborador, entre outras cláusulas, a obrigação de manutenção de sigilo dos termos e o dever de falar incondicionalmente a verdade, em observância à Lei n. 12.850/2013.

Em 21.3.2024, a revista "Veja Online" publicou matéria com o seguinte título: "*Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de*

LCT

289
289

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Petição n. 11.767

Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição”.

Diante da notícia, que implicaria a quebra dos deveres assumidos pelo colaborador, foi designada audiência para oitiva de Mauro César Barbosa Cid. O ato foi realizado na data de hoje, 22.3.2024, conforme Termo de Audiência juntado aos autos.

Na mesma data, após a realização da audiência, foi decretada a prisão preventiva do colaborador e determinada a realização de medidas cautelares de busca e apreensão pessoal e domiciliar. Foram determinadas, ainda, a juntada aos autos dos áudios do colaborador divulgados pela Revista Veja; a medida cautelar de proibição de contato entre o colaborador e demais investigados por qualquer meio, inclusive por intermédio de terceiros, excetuando-se da condição apenas Gabriela Santiago Ribeiro Cid, cônjuge do colaborador; bem como a necessidade de autorização prévia para visitas ao colaborador, excetuando-se dessa condição apenas Gabriela Santiago Ribeiro Cid e Beatriz Ribeiro Cid (filha do colaborador).

Em seguida, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para ciência do termo de depoimento prestado pelo colaborador na audiência realizada e para manifestação sobre a manutenção do acordo de colaboração celebrado.

285
286

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Petição n. 11.767

-II-

A medida de busca e apreensão pessoal e domiciliar determinada foi tida como indispensável à verificação da quebra dos termos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o investigado e a Autoridade Policial. Afinal, como apontou a decisão proferida nesta data, a conduta do colaborador, acaso confirmada, indicaria a quebra dos deveres assumidos com a colaboração, e poderia caracterizar o crime de obstrução de justiça, tipificado no art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013.

Para formar sua convicção quanto à possível quebra dos termos celebrados e à necessidade de rescisão do acordo de colaboração, o Procurador-Geral da República solicita nova vista dos autos para apresentar manifestação após a juntada aos autos da íntegra dos áudios divulgados pela Revista Veja, do registro audiovisual da audiência de oitiva e da documentação pertinente ao resultado das diligências autorizadas e cumpridas nesta data.

Brasília, 22 de março de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

286
M

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Diante da necessidade de afastar qualquer dúvida sobre a legalidade, espontaneidade e voluntariedade da colaboração de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, que confirmou integralmente os termos anteriores de suas declarações, torno pública a ata de audiência realizada para a oitiva do colaborador, no dia 22/3/2024, às 13h, na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com a presença da Procuradoria-Geral da República e dos defensores.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

287
15

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao Senhor Diretor do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF

Ref.: Petição 11.767

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES autorizou a retirada da tornozeleira eletrônica do investigado Mauro César Barbosa Cid, CPF nº 927.781.860-34.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Desembargador Airton Vieira

Magistrado Instrutor

documento assinado digitalmente



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

288
BB

TERMO DE APREENSÃO N° 1176890/2024
2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

No dia 22/03/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE MELO, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº 134/2024

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	OBSERVAÇÃO
01	TELEFONE CELULAR	01	UM TELEFONE CELULAR IPHONE.

O material foi lacrado no lacre nº 0479701 durante o cumprimento do mandado de busca pessoal.

Envolvidos:

MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34.

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 18h18, por JENIFER ANDRESSA GALANTE, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 71352d895544b4cf8d8091adde56033fdbd2a23e

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 18h31, por CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE MELO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: eae969e79d83cfcd3f7b69e0354ca24c0028e52



POLÍCIA FEDERAL

289

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO N° 1175210/2024
2024.0026370-CGCINT/DIP/PF

No dia 22/03/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR , Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 133/2024

Item	Descrição	Quant.	Observação
1	Telefone Celular	1	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126. LACRE: 473097
2	Lap Top	1	(um) notebook HP prata S/N# 5CD2450LBX prata, senha: 1275 LACRE: 473096
3	Documentos Diversos	1	(uma) carta endereçada ao TEN CEL MAURO CID enviada por JOÃO PAULO DA COSTA ARAUJO ALVES. LACRE: 473002
4	Documentos Diversos	1	uma carta de ROBERTA SAVANA para MAURO CID (documento de treze páginas) LACRE: 473002
5	Documentos Diversos	1	(uma) carta dentro do envelope dos correios endereçada ao TC MAURO CID encaminhada por JOÃO PAULO DA COSTA ARAUJO (escrita a mão) LACRE: 473002
6	Documentos Diversos	1	(um) despacho do STF da pet. 10.405 contendo anotações manuscritas a caneta. LACRE: 473002

Envolvidos:

GABRIELA SANTIAGO CID, CPF: 099.447.567-50 o presente MBA foi expedido nos autos da PET. 11.767 pelo Exmo Min. ALEXANDRE DE MORAES do Supremo Tribunal Federal, para o endereço QRO CONJ 9, CSA 714, SMU, Brasília/DF.

290
Y

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 16h40, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1a660901c2cba946fb867fa12f1cfa889e746ae7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

IPL PET 11767 - CGCINT/DIP/PF
Operação _____ - Equipe nº _____

295
BB

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2024, nesta cidade de Brasília / DF, em cumprimento a Mandado Judicial de Busca e Apreensão expedido pelo Min. Alexandre de Moraes, nos autos do processo nº PET. 11767 a equipe de policiais federais composta pelo DPF Fernanda, matrícula _____, EPF Franzica, matrícula _____, APF Samuel, matrícula _____, APP Carrimiro, matrícula _____ na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado na QDO Conjunto 9, casa 714, SMU - Brasília / DF

e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). Gabriela Cid, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, **NA FORMA DA LEI**, os seguintes objetos:

Nada foi arrecadado. Houve arrecadação dos itens abaixo

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS	LOCAL ENCONTRADO
01	1	(um) aparelho de telefone celular iPhone com capa de proteção rosa claro pertencente a <u>Gabriela Cid</u> .	Nutra: 263126 (263126)
02	1	(um) notebook HP prata S/N# SCD2450L0X	Nutra 1275
03	1	(uma) carta endereçada ao Cel Mauro Cid enviada por Jair Paulo da Costa Araújo alias	

Bento gabarito

R J 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

293
M

04	1	(um) documento de trze páginas aparentemente uma carta de Roberta Savana para Mauro Cid	
05	1	(uma) carta no envelope dos correios endereçada ao TC MAURO CID de São Paulo da Costa Andrade (exente da taxa)	
06	1	(um) documento do STF c/ anotações manuscritas	
07			
08			
09			
10			
11			

Entregue

L K D



293

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245, § 7º, do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstaciados os seguintes fatos:

OCORRÊNCIAS:

A busca teve inicio às _____ : _____ e encerrou às _____ : _____. Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, _____, Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula _____, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: G. Taz

DETENTOR: Gabriela A.R. Cid

TESTEMUNHA 1: Felipe Gomes Lutz

Nome: Felipe Gomes Lutz

RG: 3893919 SSP/DF CPF: 082.510.511-00

Filiação: Wanny Lutz Barroso

Mariana Gomes Leicina

Endereço: _____

Telefone: _____

TESTEMUNHA 2: Lucas Quintino de Barros

Nome: X Lucas Quintino de Barros

RG: 3761530 CPF: 024.324.521-05

Filiação: Daniel Florinio de Barros

Miriam Quintino dos Santos

Endereço: _____

Telefone: Cel 99354-3043



299
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA FEDERAL

MP: MP 2024.00263-00 CGCINT/DIP/PF
Operação _____ - Equipe nº 02

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de Brasília / DF, em cumprimento a Mandado Judicial de Busca e Apreensão expedido pelo Ministério Alvaro André de Oliveira, nos autos do processo nº RGF nº 33464 a equipe de policiais federais composta pelo DPF Melo, matrícula _____, EPF Golante, matrícula 23414 APF Lutti, matrícula 14440, APF Monteiro, matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado na Supremo Tribunal Federal.

e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). _____, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, NA FORMA DA LEI, os seguintes objetos:

Nada foi arrecadado. Houve arrecadação dos itens abaixo

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS	LOCAL ENCONTRADO
01	01	O 1 aparelho celular iPhone. <i>[Assinatura]</i>	junto do raedor Márcio Lúcio
02		<i>[Assinatura]</i>	
03		<i>[Assinatura]</i>	

295
H

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245, § 7º, do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstaciados os seguintes fatos:

OCORRÊNCIAS: ao cumprimento ocorreu uma presença
de eduardo lezor Britto, OAB 33483 RS.
:fatti no mafrafo.

A busca teve inicio às 14 : 02 e encerrou às 14 : 26. Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, José Gonçalves,
Escrivão(ã) de Polícia Federal / Matrícula 23919, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: José Gonçalves

DETENTOR: José Gonçalves

TESTEMUNHA 1:

Nome: Carlos Eduardo Alves Soelha

RG: 1638992 SSPDF CPF: 669.956.203-00

Filiação: Maria Ermílson Alves Soelha

Endereço:

Telefone: (61) 992065232

TESTEMUNHA 2:

Nome: sep Hezequias Alves Cardoso

RG: 1903499 SSPDF CPF: 583.863.483-35

Filiação: Valdete Cardoso dos Santos

Endereço:

Telefone: (61) 99655-4406



296
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
DPER - SETOR DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA FORENSE

EXAME MÉDICO -LEGAL

I. IDENTIFICAÇÃO DO EXAMINADO:

Nome: Mauricio Barbosa Cid

Nascimento: 13/05/1974

Local do exame: INC

Documento: CPF 927.781-860-34

Data/hora do exame: 22/03/2024 14:48

II. HISTÓRICO:

- Nega ter sofrido agressão física.
 Relata ter sofrido agressão física.
-
-

III. LESÕES TRAUMÁTICAS OBSERVADAS AO EXAME:

- Não há. Há lesões, porém sem cronologia compatível com o evento em questão.
 Há lesões com cronologia compatível com o evento em questão.
optou por não realizar o exame.
-
-

IV. CONCLUSÃO:

- Ausência de lesões de interesse médico-legal para o evento em questão.
 Há lesões de interesse médico-legal para o evento em questão.
optou por não realizar o exame.
-
-

Perito:

Matrícula: **Hugo Oliveira**
CRM/ : Perito Criminal Federal
PF 22.057 CRMDF 22.219

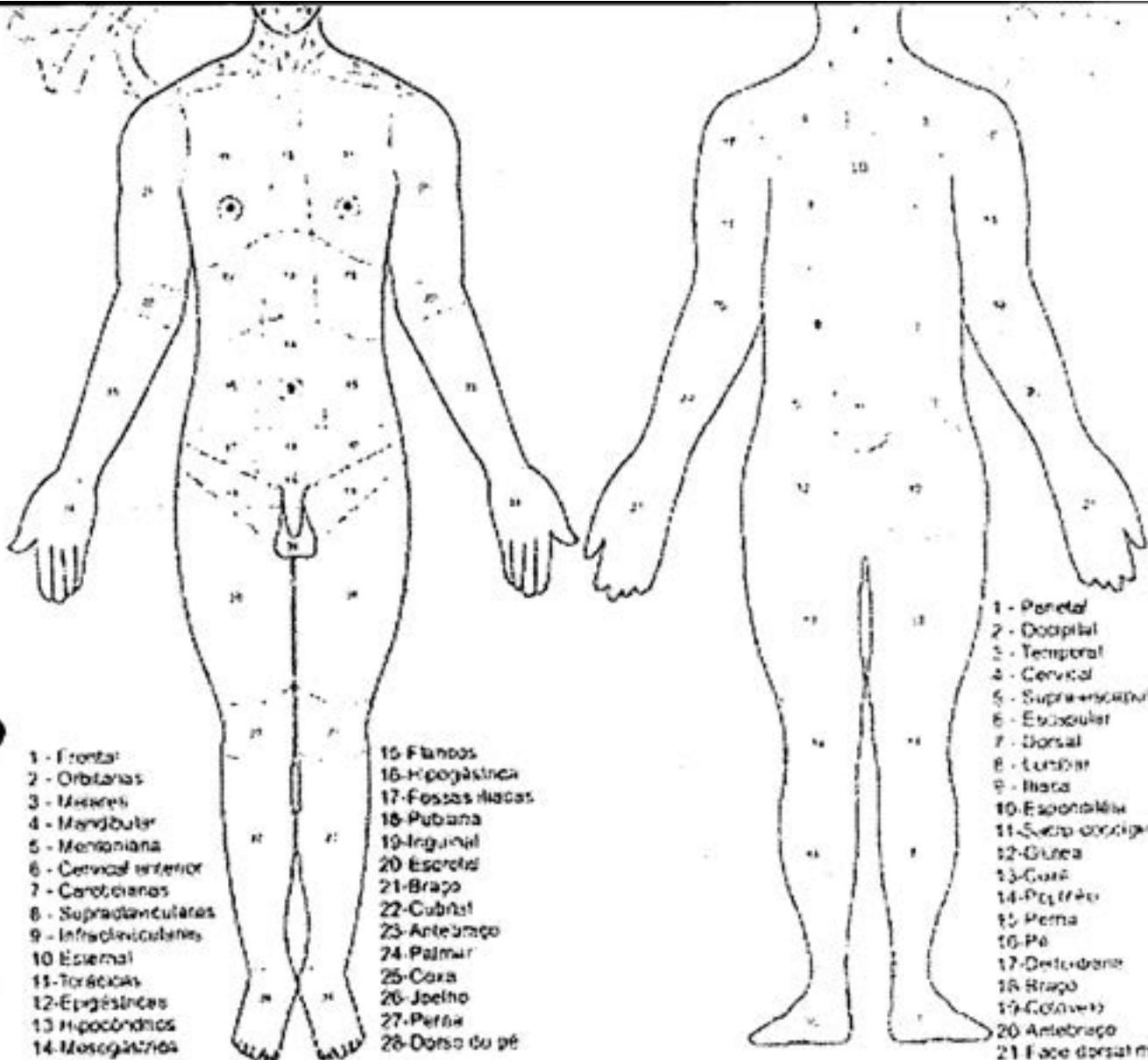
Hugo

Perito:

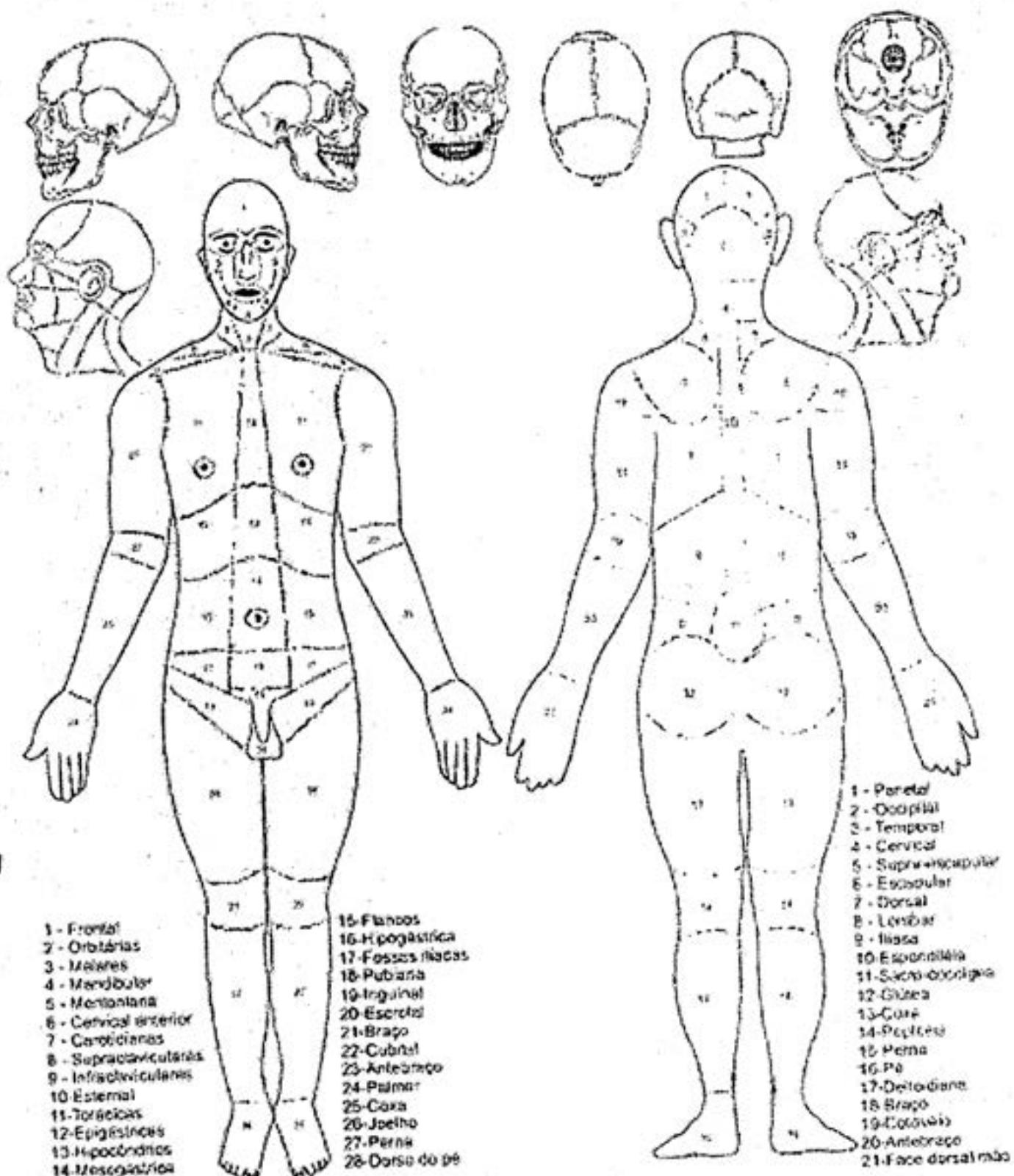
Matrícula: **221700 Mj, 24**
CRM/ :

Recebido

Coutinho
TC Silveira



2011-09-17 14:47:11
2011-09-17 14:47:20
2011-09-17 14:47:21
2011-09-17 14:47:22



PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, da seguinte pessoa:

MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)

Endereço: QRO Conjunto 9, Casa 714, SMU, Brasília/DF

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(1.1) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contiguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franquiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas

indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(1.5) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de aquisição eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem", registrando-se e preservando-se o código "hash" dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.


301
PET 11767 / DF

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

302
M

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Policia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, da seguinte pessoa:

MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF nº 927.781.860-34)

Endereço: QRO Conjunto 9, Casa 714, SMU, Brasília/DF

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(1.1) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contiguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(1.2) medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas

indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(1.3) medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(1.4) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, serviços, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(1.5) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem", registrando-se e preservando-se o código "hash" dos arquivos eletrônicos; e

(1.6) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

365

PET 11767 / DF

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

306
BB

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à BUSCA PESSOAL de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, onde quer que seja localizado, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde a investigada tenha se instalado, caso esteja ausente de sua residência.

Rica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(2.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o(a) investigado(a) esteja em deslocamento;

(2.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da

força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(2.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento "em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CD's ou discos rígidos;

(2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados "em nuvem"; e

(2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Certifico que o cumprimento dos mandados (de busca e apreensão) foi feito na presença dos advogados e duas testemunhas presentes.
Conforme visto circunstâncias de busca e apreensão.

Jur. S.

23/9/14

Recepção
Dr.

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos do artigo 5º, LXI, da Constituição Federal e do artigo 285 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe (cópia anexa),

MANADA

o Departamento de Polícia Federal - DPF cumprir o recolhimento em custódia em estabelecimento prisional de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF nº 927.781.860-34, por ser investigado pelos crimes previstos nos artigos 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 (obstrução de justiça); art. 1º, da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito); artigo 359-M do Código Penal (Golpe de Estado); artigo 288 do Código Penal (associação criminosa); artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e art. 313-A do Código Penal (inserção de dados falsos em sistema de informações).

A autoridade policial responsável pelo cumprimento do mandado deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando a seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 22 de março de 2024.

3/6
10

PET 11767 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporativo
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1172061/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Comandante do Batalhão de Polícia do Exército
COMANDO DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA

Assunto: Encaminhamento de Preso

Referência: PET 11.767/DF -CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, presa em 05/10/2023 nos autos acima referenciados, pela prática em tese do crime previsto na Lei 12.850/13, Art.2º, §1º, conforme documentos anexos.

MAURO CESAR BARBOSA CID, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido(a) aos 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, instrução doutorado completo, CPF nº 927.781.860-34, residente na(o) QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (24) 99264-3302

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 14h57, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:462cba9cbebd9c859e2221cb76a063c62fe8d4b6

Documento eletrônico assinado em 22/03/2024, às 15h00, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:b352653042a85ec39a21370a3b3434ba08cfcd95

Recebido em 22 1700 Mar 24

Cesn.

T C Silve Nef - Cont BPEB



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

DESPACHO N° 993584/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Na data de 11/03/22/2022 foi realizada a oitiva de MAURO CESAR CID, acompanhado de seus advogados constituídos, para prestar novos esclarecimentos em relação aos fatos investigados, objeto do termo de acordo de colaboração premiada firmado entre o colaborador e a Polícia Federal.

A oitiva foi registrada por meio audiovisual e será reduzida a termo, para juntada nos presentes autos e encaminhamento ao juízo competente.

O ato foi formalizado por meio dos termos de depoimento nº 973552/2024 e 964994/2024.

Diante do exposto, determino:

1. Disponibilizem nos autos os termos de depoimento nº 973552/2024 e 964994/2024.
2. Proceda-se a transcrição dos arquivos audiovisuais, contendo os depoimentos prestados pelo colaborador MAURO CESA BARBOSA CID. Após, formalize-se a transcrição em termo de depoimento, intimando o colaborador e seus advogados a comparecerem a esta unidade para assinatura dos respectivos termos.

Brasília/DF, 12 de março de 2024.

Documento eletrônico assinado em 12/03/2024, às 16h57, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a3098a8685a7e5d37eedf84ec23994082f005288



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCGINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO POR REGISTRO AUDIOVISUAL N° 964994/2024

2023.0070312-CCGINT/DIP/PF

Aos onze dias do mês de março de 2024, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FABIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados nos autos da Pet. 11.645/DF (vinculada ao Inq. 4874/DF), para obtenção de vantagens, consistente no desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

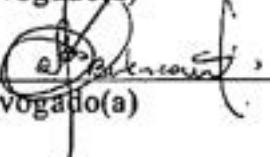
Neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será transscrito a termo e juntado aos autos do processo eletrônico, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. A fim de preservar a intimidade dos investigados, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual do depoimento para fins estranhos ao presente processo, forte no disposto no art. 5º, incisos X, XXXIII e LV da CF/88, e no art. 20 do CPP.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Testemunha


Advogado(a)


Advogado(a)

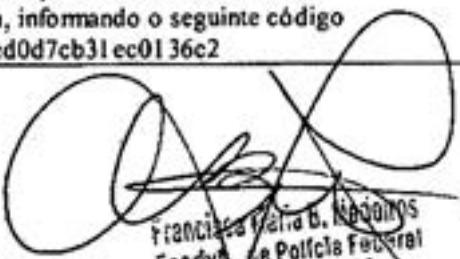
Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h37, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:038698a92e1c1871bbf124e2200430edb1a28017

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h38, por ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:344cb67bd24b2a8ce50ea4d91e5fdd577ecbc26

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h43, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:23dd0b2dae756acf765c765a4d227905e7aa540a

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h45, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:f9bda0b91814cd385662df40e5269ff37310b96b

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h47, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:a698c3a7ad39df66cda9bc6ed0d7cb31ec0136c2


Francisco Henrique B. Ribeiro
Escrivão de Policia Federal
Matrícula 16.360



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

334

TERMO DE DEPOIMENTO POR REGISTRO AUDIOVISUAL N° 973552/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos onze dias do mês de março de 2024, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FABIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais de 2022.

Neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será transscrito a termo e juntado aos autos do processo eletrônico, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. A fim de preservar a intimidade dos investigados, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual do depoimento para fins estranhos ao presente processo, forte no disposto no art. 5º, incisos X, XXXIII e LV da CF/88, e no art. 20 do CPP.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Bitencourt

J

Mauro Cesars Barbos CID

Advogado(a)

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h37, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:8522fab0c6a9d08022cf9ea1742108a623b5f345

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h38, por ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:3ae4ffd86c67a3245cf0486cac2304623fd486cf

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h44, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:a306c899287422cc70bd41572bdd4cd8a57f6334

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h45, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:5d4076f3ca4ed0d7c3016d9750c87e8d98cce076

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h47, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:04b3fc3848f384937c34e3bdf09e2aa55fec64e4

Francisca Maria B. Meloiros
Escrivã de Policia Federal
Matrícula 16.360



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA

Ofício nº 9 – Asse Jur/1ª Seção/BPEB
EB: 64147.002781/2024-71

Supremo Tribunal Federal STFDigital
25/03/2024 13:53 0032733



URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 23 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, S/Nº, Térreo (Supremo Tribunal Federal)
70.175-900 Brasília-DF (e-mail: gabmoraes@stf.jus.br)

Assunto: retirada de dispositivo eletrônico de monitoração do militar (Tenente-Coronel MAURO CESAR BARBOSA CID - PETIÇÃO 11.767 – STF)

Exmo. Sr. Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar acerca da retirada de dispositivo eletrônico de monitoração do Tenente-Coronel MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34).

2. Acerca do assunto, comunico que foi retirado dispositivo eletrônico de monitoração do Tenente-Coronel MAURO CESAR BARBOSA CID no dia 22 MAR 24 (sexta-feira) às 21h35min, para conhecimento dessa Suprema Corte.

3. Por fim, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO - TC
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

326
AB

Pet 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 250-255 ao
Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF

Brasília, 26 de março de 2024.


Jefferson Pessôa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, fiz a juntada aos autos do termo de audiência de custódia de Mauro César Barbosa Cid juntamente com a gravação.

Brasília, 26 de março de 2024.


Jefferson Pessôa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Aos vinte e dois do mês de março de 2024, às 18h, por videoconferência, sob a presidência do Magistrado Instrutor do Gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Desembargador Airton Vieira, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a **Audiência de Custódia**, nos autos da Pet 11.767/DF. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o Sr. Mauro César Barbosa Cid, acompanhado do seu advogado, Dr. Jair Alves Pereira, OAB nº 46872/RS e a Procuradora da República Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho, membro auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral da República, em nome da Procuradoria-Geral da República.

O Magistrado Instrutor circunstanciou os presentes sobre a finalidade da audiência de custódia, ressaltando que o caso se trata de prisão preventiva, cujo cumprimento se deu em 22/3/2024, não havendo ingresso, na hipótese, no mérito da ordem de prisão. Assim, quaisquer outros requerimentos que escapem ao âmbito da audiência de custódia devem ser remetidos ao Ministro Relator.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Inicialmente o custodiado foi informado do direito de ficar em silêncio. Indagado às perguntas de praxe, o depoente respondeu: Mauro César Barbosa Cid, nascido em 17/5/1989, em Niterói/RJ, pais Mauro Cesar Lourena Cid e Agnes Barbosa Cid, brasileiro, casado, tem 3 filhos (19, 15 e 7 anos de idade), residente em QRO Conjunto 9, Casa 714, SMU, Brasília/DF, Tenente-Coronel, doutorado, militar, não sofre de doenças, não faz uso de medicamentos, não possui deficiências e não tem antecedentes criminais.

PET 11767 / DF

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado acerca das circunstâncias da prisão, ocorrida em 22/3/2024, o depoente disse o seguinte: minha prisão ocorreu dentro dos padrões adequados, sem agressões, com respeito à minha pessoa e às demais pessoas presentes. Sem nenhuma reclamação em relação aos policiais que realizaram a prisão.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado se queria se manifestar sobre outros aspectos de sua prisão, o depoente disse que não.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: dada a palavra à Procuradoria-Geral da República, a Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho manifestou-se pela legalidade da prisão, considerando que a prisão decorre de decisão judicial e que não foi narrada nenhuma ilegalidade durante o seu cumprimento.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Dada a palavra à Defesa, o Dr. Jair Alves Pereira afirma que não tem nenhum questionamento.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Vistos. Aberta a presente audiência de custódia após o Sr. Mauro César Barbosa Cid ter tido oportunidade de se entrevistar pessoal e reservadamente com seu advogado, Dr. Jair Alves Pereira, igualmente presente, passou o Magistrado Instrutor a fazer as perguntas legais ao nominado, custodiado que a todas respondeu, inclusive evidenciando que o comportamento dos policiais federais que cumpriram o mandado de prisão foi dentro da normalidade, inexistindo qualquer reclamação da sua parte quanto à conduta dos referidos policiais federais. Na sequência dada a palavra, a Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho, pela Procuradoria-Geral da República, foi dito que, ante a manifestação do Sr. Mauro César Barbosa Cid, no que tange à higidez no comportamento dos policiais federais, e cumprimento do mandado de prisão, manifestava-se a Procuradoria-Geral da República pela regularidade nesse aspecto da custódia cautelar.

300
W

PET 11767 / DF

Dada a palavra, em seguida, ao Dr. Jair Alves Pereira, defensor do custodiado, foi dito que nada tinha a dizer ante a própria explicação do custodiado no sentido da regularidade da conduta dos policiais federais que cumpriram o mandado de prisão.

Diante de todo o exposto, inexistindo requerimentos que reclamem decisão por parte deste Magistrado instrutor, atestada a higidez por parte dos policiais federais no cumprimento do mandado de prisão, como o próprio custodiado fez questão de ressaltar, reconheço a regularidade do cumprimento do mandado de prisão e dou por encerrada a presente audiência de custódia. Nada mais.

Pelo MM. Magistrado Instrutor foi encerrada a audiência.

Por se tratar de audiência via videoconferência, fica desde já ressalvada a ausência de assinatura do depoente, conforme o art. 195 do CPP. Após, retornem os autos conclusos. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu,

(Emmanuelle Mariana Almeida
Nascimento), assessora, matrícula 1703, o digitei e o subscrevi.

321
8

Supremo Tribunal Federal



Audiência de Custódia

Pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, fiz a juntada aos autos da gravação da audiência realizada dia
22/03/2024.

Brasília, 06 de março de 2024.


Jefferson Pessôa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

303
12

Supremo Tribunal Federal



STP/PROCR
Em 26/03 às 14:00
recebi os autos 01 veis _____ apensos
e _____ juntadas por linha) com o(s)
que segue.

K6087M

Servidor/Estagiário-Matrícula



PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança das mídias acostadas nas folhas 265, 321 e 323.

Brasília, 26 de março de 2024.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de representação da Polícia Federal, subscrita pelo Delegado da Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, por meio da qual requer “acesso e autorização de análise dos arquivos constantes nos Disk Drives (Hds), logs e Spooling (fila) de impressão relativos às impressoras utilizadas nas salas da Ajudânciade Ordens da Presidência da República, no ano de 2022, localizadas no Palácio do Planalto, no Palácio do Alvorada e no Gabinete da Presidência da República”.

Afirma a autoridade policial, em síntese, que conduz o Inq. 4.874/DF, com “finalidade de apurar a articulação de pessoas, com tarefas distribuídas por aderência entre idealizadores, produtores, difusores e financiadores, voltada à disseminação de notícias falsas ou propositalmente apresentadas de forma parcial com o intuito de influenciar a população em relação a determinado tema (também incidindo na prática de tipos penais previstos na legislação), objetivando ao fim, obter vantagens financeiras e/ou político partidárias aos envolvidos”.

Assim, até o momento, informa a Polícia Federal que foram identificados cinco eixos de atuação da organização criminosa identificada: (a) ataques virtuais a opositores; (b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; (c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; (d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; (e) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em:

(e.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e;

(e.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; e

(e.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

Com o avançar das investigações, a Polícia Federal celebrou acordo de colaboração premiada com o investigado MAURO CESAR BARBOSA CID, então ajudante de ordens do ex-presidente JAIR BOLSONARO, que abordou todos os eixos de atuação do grupo investigado, tendo se iniciado, então, a fase de validação dos dados apresentados no âmbito da procuração.

Ressalta a autoridade policial, então, que, verificada a pertinência como elementos de corroboração, *"requisitou à Presidência da República, o encaminhamento de todos os registros de log e Spooling (fila) de impressão relativos às impressoras utilizadas nas salas da Ajudância de Ordens da Presidência da República, no ano de 2022, localizadas no Palácio do Planalto, no Palácio do Alvorada e no Gabinete da Presidência da República"*, bem como o *"dos Disk Drives (Hds) das respectivas impressoras"*, realizando a apreensão dos dados, com os procedimentos de praza para assegurar a cadeia de custódia dos materiais.

Destaca, por fim, que *"os arquivos constantes nos discos rígidos, logs e Spooling (fila) de impressão das impressoras utilizadas pela Ajudância de Ordens do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, poderão trazer elementos de prova relacionados aos fatos investigados, auxiliando no processo de validação das informações apresentadas na colaboração"* (Ofício nº 4694910/2023 – CCINT/CGCINT/DIP/PF).

É breve relato. DECIDO.

As razões apresentadas pela autoridade policial justificam o deferimento da medida proposta, qual seja, o acesso acesso e autorização de análise dos arquivos constantes nos Disk Drives (Hds), logs e Spooling (fila) de impressão relativos às impressoras utilizadas nas salas da Ajudância de Ordens da Presidência da República, no ano de 2022, localizadas no Palácio do Planalto, no Palácio do Alvorada e no Gabinete

107
1

da Presidência da República.

A análise dos fortes indícios e significativas provas apresentadas pela investigação realizada pela Polícia Federal aponta a existência de uma verdadeira organização criminosa, com forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inq. 4.781/DF, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito.

Observa-se, do material apreendido e analisado de forma inicial no Inq. 4.828/DF, a presença de elementos indiciários a demonstrar uma possível organização, que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições democráticas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e o próprio Congresso Nacional, que se utiliza de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tem por mote final a derrubada da estrutura democrática do Brasil.

Essa organização defende a necessidade de exclusão dos Poderes Legislativo e Judiciário na tríade do sistema de freios e contrapesos da Constituição Federal, ora atacando seus integrantes, especialmente, no caso do Congresso Nacional, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ora pregando a própria desnecessidade de tais instituições estruturais da Democracia brasileira. Ou seja, pregam de maneira direta o afastamento da Democracia representativa, com o retorno do Estado de Exceção, a partir do fechamento do órgão de reunião de todos os representantes eleitos pelo voto popular para o Poder Legislativo, e a exclusão do órgão constitucionalmente incumbido da defesa da Constituição Federal, induzindo e instigando a extinção total ou parcial do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como representação máxima do Poder Judiciário.

Esta estrutura de divulgação de ataques organizados, que foi observada no Inq. 4.781/DF, instaurado para apurar ameaças e ataques à pessoa e à honra dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e seus familiares, por meio de notícias falsas, *fake news*, foi verificada

também no Inq. 4.828/DF, instaurado para apurar a situação específica da convocação e organização de manifestações antidemocráticas ocorridas em 19 de abril de 2020, em que se viu o funcionamento estruturado de ataques às instituições que possam, de qualquer maneira, exercer o sistema de freios e contrapesos previsto na Constituição Federal.

As investigações da Polícia Federal apontaram a existência de uma organização criminosa voltada a promover diversas condutas para desestabilizar e, por que não, destruir os Poderes Legislativo e Judiciário a partir de uma insana lógica de prevalência absoluta de um único poder nas decisões do Estado, sem qualquer possibilidade de controle ou fiscalização, nos moldes constitucionais; pregando-se, portanto, a imposição de uma ditadura, em desrespeito total à ordem constitucional vigente, que consagra a Democracia e o Estado de Direito.

Essa organização criminosa aparenta seguir a mesma estrutura inicialmente identificada no Inq. 4.781/DF, com núcleos de (a) produção do material; (b) publicitário ou de divulgação; (c) político e (d) financeiro.

Após o arquivamento, a pedido da Procuradoria-Geral da República, do Inq. 4.828/DF, foi instaurado este Inq. 4.874/DF, para prosseguimento das investigações da referida organização criminosa, notadamente através do uso de verdadeira milícias digitais.

Conforme destacou a autoridade policial que foram identificados, até o presente momento, cinco eixos principais de atuação da referida organização criminosa: (a) ataques virtuais a opositores; (b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; (c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; (d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; (e) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em:

- (e.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e;
- (e.2) inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; e

(e.3) desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

Nestes autos, em decisão de 9/9/2023, nos termos do art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/13, verificada a presença da regularidade, legalidade, adequação dos benefícios pactuados e dos resultados da colaboração à exigência legal e à voluntariedade da manifestação de vontade, homologuei o acordo de colaboração premiada nº 3490843/2023.0070312 CGCINT/DIP/PF, firmado entre a Polícia Federal e MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

A presente representação policial trata dos fatos relacionados aos diversos eixos de atuação da possível organização criminosa, conforme bem destacado na representação policial:

"No tópico relacionado a atuação dos investigados em uma tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito (Termo de Depoimento nº 3576708/2023), o colaborador narrou a existência de um grupo de pessoas denominado 'radicais' que tentaram convencer o então Presidente da República a executar um Golpe de Estado. Conforme exposto no termo de depoimento, o colaborador presenciou reuniões em novembro de 2022 entre FELIPE MARTINS, ex-assessor internacional do ex-presidente, um jurista, que no momento não se recorda o nome, com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, no Palácio do Alvorada, em que foi apresentado um documento com várias páginas de 'considerandos', que retratava as interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e no final era um decreto que determinava a prisões de várias pessoas, dentre elas, Ministros do Supremo Tribunal Federal (ALEXANDRE DE MORAES, GILMAR MENDES e outros), o Presidente do Senado RODRIGO PACHECO e de outras autoridades que de alguma

forma se opunham ideologicamente ao ex-presidente. Além disso, o documento decretava novas eleições devido a fraudes que teriam ocorrido no pleito de 2022. De acordo com o colaborador, o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO recebeu o documento, leu e alterou as ordens, mantendo apenas a prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a realização de novas eleições. Após concordar com os termos ajustado, o ex-Presidente mandou chamar, no mesmo dia, os Generais, comandantes das forças. Conforme relatado, participaram o ALMIRANTE GARNIER, o GENERAL FREIRE GOMES e o BRIGADEIRO BATISTA JUNIOR. Conforme descrito, o então Presidente queria entender a reação dos comandantes das forças em relação ao conteúdo do documento apresentado. O colaborador afirmou que o ALMIRANTE GARNIER, comandante da Marinha, era favorável a uma intervenção militar, afirmando que a Marinha estava pronta para agir, aguardando apenas a ordem do ex-presidente JAIR BOLSONARO. No entanto, os comandantes do Exército e da Aeronáutica refutaram tal ideia, frustrando a ideia de execução de um Golpe de Estado.

Em relação ao eixo relacionado ao uso da estrutura do Estado para Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina, o colaborador ratificou a prática dos crimes investigados (Termo de Depoimento Nº 3577357/2023), relatando a participação dos investigados MAX GUILHERME, SÉRGIO CORDEIRO e AILTON BARROS nos atos de inserção de dados falsos e posterior emissão dos certificados de vacinação falsos contra a Covid-19. Além disso, o colaborador confirmou que recebeu a ordem o ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO para inserir dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde em seu nome (JAIR BOLSONARO) e de sua filha LAURA FIRMO BOLSONARO. Além disso, confirmou que os certificados foram impressos e entregues em mãos ao ex-Presidente da República.

331

No tópico relacionado a atuação estruturada dos investigados, por meio do autointitulado GDO ("gabinete do ódio"), consistente na criação e a repercussão de notícias não lastreadas ou conhecidamente falsas com o objetivo de atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização (TERMO DE DEPOIMENTO nº 3578458/2023), o colaborador relatou que o referido gabinete era composto pelas pessoas de o TÉRCIO ARNAUD, JOSÉ MATEUS, MATEUS, então assessores do ex-Presidente JAIR BOLSONARO e CARLOS BOLSONARO, vereador pela cidade do Rio de Janeiro e filho do ex-Presidente. As referidas pessoas administravam a conta de diversas redes sociais do ex-Presidente (exceto Facebook e WhatsApp). O colaborador ainda relatou que o ex-Presidente era o responsável direto pelas mensagens, contendo informações falsas, encaminhadas de seu telefone por meio do aplicativo WhatsApp.

Em relação ao eixo relacionado ao uso da estrutura do Estado para desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito (Termo de Depoimento nº 3578178/2023), o colaborador descreveu como se deu as operações de venda e posterior recompra das joias desviada do acervo público brasileiro em benefício do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, relatando os nomes dos participantes, modo de repasse dos recursos auferidos, valores e estabelecimentos utilizados para alienação, ratificando que o ex-Presidente determinou a venda dos referidos bens no exterior, recebendo por interpostas pessoas os recursos decorrentes das negociações realizadas".

Assim, como já relatado, a Polícia Federal requisitou à Presidência da República, o encaminhamento de todos os registros de log e Spooling (fila) de impressão relativos às impressoras utilizadas nas salas da Ajudância de Ordens da Presidência da República, no ano de 2022,

372

localizadas Palácio do Planalto, no Palácio do Alvorada e no Gabinete da Presidência da República e, da mesma forma, solicitou o encaminhamento dos Disk Drives (Hds) das respectivas impressoras.

Efetivamente, no que se relaciona com a tentativa de Golpe de Estado, um dos focos da investigação diz respeito à minuta de decreto de Estado de Defesa, apreendida na residência de ANDERSON GUSTAVO TORRES, cujo objetivo era a subversão do resultado das Eleições Gerais de 2022, com rompimento do Estado Democrático de Direito, de modo que o requerimento ora apresentado se revela absolutamente pertinente.

Assim, diante da pertinência e relação do material apreendido com as investigações em curso nesta SUPREMA CORTE, bem como da ausência de qualquer óbice ao acesso, pela Polícia Federal, ao conteúdo armazenado em bens públicos, oriundos da Ajudância de Ordens da Presidência da República, AUTORIZO O ACESSO E ANÁLISE, pela Polícia Federal, dos arquivos constantes nos Disk Drives (Hds), logs e Spooling (fila) de impressão relativos às impressoras utilizadas nas salas da Ajudância de Ordens da Presidência da República, no ano de 2022, localizadas no Palácio do Planalto, no Palácio do Alvorada e no Gabinete da Presidência da República.

AUTUE-SE o Ofício nº 4694910/2023 - CCINT/CCGINT/DIP/PF como Pet autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a esta Pet 11.767/DF.

Comunique-se, com urgência, à autoridade policial.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

333
7

Certidão

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Certifico que, em cumprimento à decisão proferida em 12 de dezembro de 2023, encaminhei o protocolado nº 139152/2023 (Ofício nº 4694910/2023 – CCINT/CGCINT/DIP/PF) à gerência de Autuação, Análise de Prevenção e Distribuição de Originários para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Secretaria Judiciária
(Documento assinado digitalmente)

Supremo Tribunal Federal

Qto. 11767

334

7

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos (s) Mandado(s) que
segue (m). Brasilia, 10 de MARCO de 2029

NILSON MARCELO DOS SANTOS
Analista Judiciário - Mat. 2195.



335

*Supremo Tribunal Federal***SIGILOSO****MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 4194/2023**

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, MANDA que o oficial de justiça INTIME o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 30 de outubro de 2023, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 7 de novembro de 2023.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Recabi cópia em 9.11.23, esclarecendo que,
nos termos do art. 18, II.h, da LC 75/1993 e do art.
1º, da Lei 8625/1993, a intimação do Ministério
Público dá-se quando do recebimento do processo.

Dr. André Alisson Leal Teixeira
Membro Auxiliar - PGR

C E R T I D Ã O

Certifico que me dirigi nesta Capital ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 3, Bloco "A" nesta data e, às 16h00min, procedi à **INTIMAÇÃO** da **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**, na pessoa do Membro Auxiliar do Gabinete da Procuradora-Geral da República, **ANDRÉ ALISSON LEAL TEIXEIRA**, que recebeu a contrasé e apôs seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, **09 de novembro de 2023.**


DORALÚCIA DAS NEVES SANTOS
Oficial de Justiça Federal

336
7

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Defesa de WALTER SOUZA BRAGA NETTO, por meio do qual solicita “cópia integral da presente PET, bem como o compartilhamento de todo o material físico e digital (PDF, áudio e vídeo) produzido na investigação e nas medidas cautelares (...), a fim de que o investigado tenha acesso à completude dos elementos de investigação já documentados para que possa exercer seu direito pleno ao contraditório e à ampla defesa” (petição STF nº 29.484/2024).

É o breve relato. DECIDO.

Conforme tenho reiteradamente consignado, nos termos dos arts. 7º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.850/2013, é necessário efetivar os dois objetivos essenciais na implementação de sigilo aos termos de colaboração premiada e aos depoimentos colhidos até o oferecimento da denúncia: necessidade de preservar os direitos assegurados ao colaborador e de garantir o êxito das investigações.

A partir do julgamento do INQ 3.983 pelo Plenário deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a jurisprudência deste CORTE consolidou o entendimento no sentido de que: “A negativa de acesso a termos de colaboração premiada referente a investigações em curso, sem que tenha havido recebimento de denúncia e vinculadas a fatos diversos do objeto das ações penais que responde o requerente, não traduz cerceamento de defesa e, nos termos da jurisprudência da Corte, não consubstancia violação à Súmula Vinculante 14.”

Dessa maneira, conforme pacificado por essa CORTE SUPREMA:

“É ônus da defesa requerer o acesso aos termos de colaboração premiada ao juiz que supervisiona as investigações. O acesso deve ser garantido desde que haja pertinência, ou seja, que do ato de colaboração conste imputação de responsabilidade criminal ao requerente, e desde

731

que não se refira à diligência em andamento. Precedentes. 5. O investigado não detém direito subjetivo a acessar informações associadas a diligências em curso ou em fase de deliberação" (HC 166.371 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe 25/4/2023).

Na presente hipótese, portanto, nos termos da jurisprudência consolidada por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, os presentes autos referem-se a diligências em curso e outras em fase de deliberação no âmbito de colaboração premiada, devidamente homologada em juízo, que, portanto, estão acobertadas pelo sigilo, não implicando em violação à Súmula Vinculante 14/STF (PET 6.164 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe 21/9/2016; PET 6.351 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe 21/2/2017; INQ 4.405 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe 5/4/2018; INQ 4.118, Segunda Turma, Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe 5/9/2018; INQ 4.619 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 25/9/2018; Rcl 30.742, Segunda Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 4/5/2020; PET 8.216 AgR, Segunda Turma, Redator do acórdão Min. GILMAR MENDES, DJe 19/2/2021; Rcl 46.875, Segunda Turma, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 7/10/2021; HC 202.612 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe 8/2/2022; PET 8.106 AgR, Segunda Turma Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe 26/8/2023; e Rcl 57.311 AgR, Rel. Min. CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, DJe 1º/9/2023).

Diante do exposto, INDEFIRO O REQUERIMENTO.

Intime-se, inclusive por meios eletrônicos, a defesa constituída do requerente.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

Petr^o 117bX

338

7

TERMO DE JUNTADA

Junte-se estes autos o protocolado de n°
29484 /2014 que segue.
Brasília, 26 de maio de 2014

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195



739

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE
MORAES - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STFDigital
18/03/2024 18:42 0029484



Ref.: PET 11.767

WALTER SOUZA BRAGA NETTO, devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, com tradicional respeito, requerer a juntada de procuraçāo (documento anexo), bem como, a habilitação dos advogados nos autos e em todas as medidas cautelares correlatas, buscando acesso nos moldes da Súmula nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

O Requerente tomou conhecimento da presente PET 11.767, examinando os elementos de investigaçāo constantes da PET 12.100. A presente PET foi citada no Relatório de Análise Parcial nº 4401196/2023, pela Policia Judiciária – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF:



Data:	09/11/2023
Assunto:	INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - RELATÓRIO DE ANÁLISE PARCIAL
Origem:	SAOP/DICINT/GCINT/CGCINT/DIP/PF
Referências:	RE 2023.0070312 - CGCINT/DIP/PF (PET 11.787)
Anexos:	Vídeos

Assim, os elementos de investigação devidamente documentados, que eventualmente não estiverem disponíveis nos autos, os quais podem estar acautelados na secretaria do órgão judicial, na polícia investigativa ou até mesmo apensados em outros formatos não disponíveis, são indispensáveis ao conhecimento do investigado.

Registre-se que aos elementos de investigação aparecem, quando em sua completude e origem, em outros formatos, tais como: dados de quebras telemáticas em formato MBOX, quando do Google; quebras telefônicas em formato RTF (metadados) e WAV (áudios), quando do sistema Sombra ou HTML e WAV, quando do equipamento Guardião; quebras Bancárias em formato TXT, quando do uso do sistema SIMBA da PGR; e aparelhos periciados, geralmente em formato *Celebrite*, vídeos e áudios.

Na mesma medida das petições anteriores, é imprescindível conceder ao Requerente a garantia constitucional de acesso integral a todo e qualquer elemento de investigação devidamente documentado, registrando que a imprensa tem tido conhecimento da investigação, inclusive de delação, em detrimento da defesa – constitucionalmente garantida.

Diante o exposto, requer-se a juntada de procuraçāo (em anexo), bem como a habilitação dos advogados *nos autos* e em *todas as medidas cautelares correlatas*, a fim de que lhes seja franqueado pleno acesso nos moldes da Súmula nº 14 do Supremo Tribunal Federal.



FIGUEIREDO & PRATA
A D V O C A C I A

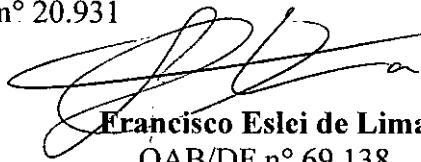
341

Do mesmo modo, requer-se cópia integral da presente PET, bem como o compartilhamento de todo o material físico e digital (PDF, áudio e vídeo) produzido na investigação e nas medidas cautelares, seja por meio de *link de acesso* ou por meio de cópias físicas em *HDs, Pen Drive ou DVDs*, a fim de que o investigado tenha acesso à completude dos elementos de investigação já documentados para que possa exercer seu direito pleno ao contraditório e à ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 18 de março 2023.

Marcus Vinicius de C. Figueiredo
OAB/DF nº 20.931



Luís Henrique César Prata
OAB/DF nº 39.956

Francisco Eslei de Lima
OAB/DF nº 69.138

Aline Perna Santos Maron
OAB/DF nº 43.530

Gabriella Leonel de S. Venâncio
OAB/DF nº 58.845

Supremo Tribunal Federal

PET 11767



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Gerência de Processos Criminais, o advogado Cesar Roberto Bitencourt, OAB/RS 11.483, devidamente constituído por Mauro Cesar Barbosa Cid (proc. fl. 25), e recebeu cópia física da decisão do dia 22/03/2024 do processo em epígrafe, ficando ciente da respectiva decisão.

Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

OAB/RS 11.483

Brasília, 22 de março de 2024 - 17 h 35 min.

TIAGO BATISTA CARDOSO
Matrícula 3311

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Nos termos da SV 14, DEFIRO acesso aos elementos de prova já documentados nos autos desta Pet 11.767/DF aos advogados regularmente constituídos por MAURO CESAR BARBOSA CID (petição STF nº 32083/2024), para conhecimento das investigações a ele relacionadas, ressalvado o acesso às diligências em andamento (HC 88.190, Rel. Min. CÉZAR PELUSO, Segunda Turma, DJ de 6/10/2006).

Ressalto que, uma vez autorizada a vista aos advogados devidamente constituídos, o acesso aos autos permanece até o final da investigação.

À Secretaria para as providências necessárias, observando a desnecessidade da defesa formular novos pedidos de vista para acesso aos documentos que venham a ser futuramente juntados aos autos.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

Petr^o 11767

344

TERMO DE JUNTADA	
Juato estes afaz o protocolado de n° 33083 /2004 que segue. Brasília, 16 de março de 2004	
Nilson Marcelo dos Santos Analista Judiciário - Mat. 2195	



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Supremo Tribunal Federal STFDigital

22/03/2024 14:45 0032083



1

345

**EXELENTE SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES**

Referência à PET 11.767/DF

MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, vêm à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada da procuração e do substabelecimento anexados, bem como acesso integral ao procedimento físico, inclusive para tirar cópia.

Além disso, informa seu endereço eletrônico para intimação, qual seja:
contato@cezarbitencourt.adv.br, podendo também ser intimado através do telefone: (61) 9 9666-9985 (whatsapp)

Nestes termos

Pede deferimento,

Brasília-DF, 22 de março de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

VÂNIA ADORNO BITENCOURT
OAB/GO 42.039 e OAB/DF 49.787

JAIR ALVES PEREIRA
OAB/RS 46.872

TACIANA GIAQUINTO
OAB/PE 30.526 e OAB/DF 67.080

NATHAN BITENCOURT AGUIAR
OAB/DF 65.982



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

346

SUSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do Inquérito Policial n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, em trâmite perante a Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários de São Paulo – DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137

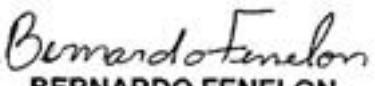


BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos da Representação Criminal n.º 1067697-35.2023.4.01.3400, em trâmite perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.


BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679


RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535


BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

348

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON

AVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos da PET 10.405/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

BRUNO TADEU BUONICORE
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

3187

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.871/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.874/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

349

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.920/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.921/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137

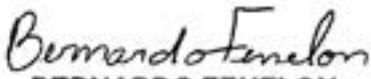

BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

350

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.923/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.


BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679


RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535


BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do PAD n.º 00190.106670/2023-43 e do PAD n.º 00190.102690/2023-45, ambos em trâmite perante a Controladoria Geral da União (CGU).

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137

BERNARDO FENELON
AVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

351
1

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.878/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679

Raissa Frida Isac
RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535

Bruno Tadeu Buonicore
BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



BERNARDO FENELON
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas, a **CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 11.483, os poderes a nós conferidos por **MAURO CÉSAR BARBOSA CID**, por meio de Instrumento Particular de Procuração, nos autos do INQ 4.922/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Bernardo Fenelon
BERNARDO FENELON
OAB/DF 52.679


RAISSA FRIDA ISAC
OAB/DF 51.535


BRUNO TADEU BUONICORE
OAB/DF 74.137



CEZAR BITENCOURT
ADVOGACIA & ASSOCIADOS

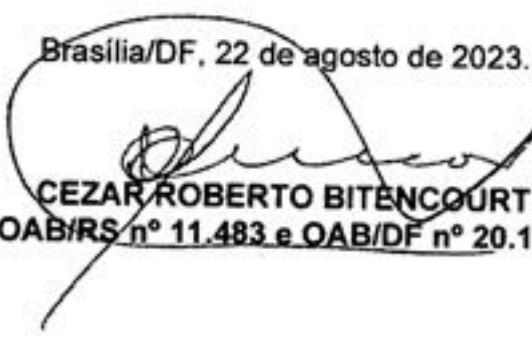
752

1

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR ROBERTO BITENCOURT, inscrito na OAB/RS nº 11.483 e na OAB/DF nº 20.151, **SUBSTABELECE COM RESERVAS** os poderes que lhe foi conferido por MAURO CESAR BARBOSA CID aos advogados JAIR ALVES PEREIRA, inscrito na OAB/RS nº 46.872 e na OAB/TO nº 3594-A e NATHAN AGUIAR BITENCOURT, todos com escritório no SHIS, QI 9, conjunto 13, casa 9, Brasília-DF, CEP: 71.630-095, em relação a todos os processos, procedimentos administrativos e inquéritos, que tramitam em seu nome na primeira e segunda instâncias, bem como nos Tribunais Superiores, especificamente o PAD nº 00190.106670/2023-43 e PAD nº 00190.102690/2023-45, ambos tramitando na CGU, Inquérito nº 2023.0016922-SR/PF/SP em trâmite na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários de São Paulo, Representação Criminal nº 1067697-35.2023.4.01.3400, tramitando na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, PET 10.405/DF, INQ. 4.871/DF, INQ. 4.874/DF, INQ 4.920/DF, INQ 4.921/DF, INQ 4.923/DF, INQ 4.878/DF, INQ. 4.922/DF, PET 11.645/DF, todos tramitando no Supremo Tribunal Federal e na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023 para que se possa praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento, inclusive substabelecer.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2023.


CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS nº 11.483 e OAB/DF nº 20.151



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

353

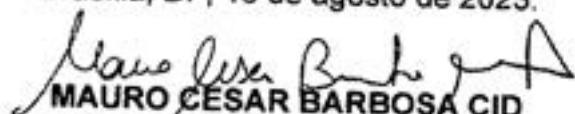
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.781.860-34, portador da cédula de identidade nº 031940934-8 Ministério da Defesa/DF, residente e domiciliado na Rua QRO, conjunto 09, casa 714, setor militar urbano, CEP 70630-227, Brasília-DF.

OUTORGADOS: CEZAR ROBERTO BITENCOURT, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 11.483 e OAB/DF sob o nº 20.151, com endereço eletrônico contato@cezarbitencourt.adv.br, VÂNIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF nº 49.787 e OAB-GO 42.039, TACIANA GIAQUINTO MAGANHA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 67.080 e NATHAN BITENCOURT AGUIAR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 65.982, ambos com escritório no SHIS, QL 10, Conjunto 9, casa 3, Lago Sul, Brasília-DF, onde recebem intimações.

PODERES: o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e acordo, substabelecer, receber intimações, outorgando-lhe(s) poderes necessários para representá-lo, em juízo ou fora dele, na condição de autor, réu, investigado, indiciado ou interessado, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso; bem como poderes específicos para receber citação, e, ingressar com petições em qualquer grau de jurisdição, bem como em inquéritos e comissões parlamentares, podendo os outorgados praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula ad juditia, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Brasília, DF, 16 de agosto de 2023.


MAURO CESAR BARBOSA CID
CPF: 927.781.860-34



154

Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do site oficial.

Protocolo	01385504620241000000
Petição	32083/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 2 - Procuração Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 3 - Procuração Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 4 - Procuração Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT (OAB: 49787/DF) CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 11483/RS)
Polo Passivo	

Data/Hora do Envio	22/03/2024, às 14:45:01
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Supremo Tribunal Federal

355

Certidão Processo nº PET 11.767
Certifico a elaboração de: — Ofício(s) — Mandado(s)
de Notificação — Mandado(s) de Intimação —
Citação(ões) — Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem.

Brasília, 25 de maio de 2024.

Wladimir F. Viana
Wladimir F. Viana - Mat. 3415

TERMO DE VISTA

Peço vista destes autos à Procuradoria-Geral da República.
Brasília, 16 de MARÇO de 2014

Nilson Marcelo dos Santos
Nilson Marcelo dos Santos - matrícula 2195

Carapetos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11767
Etiqueta STF-PET-11767
Data da Vista: 26/03/2024 00:00:00
Data da Entrada: 26/03/2024 19:03:47
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Não

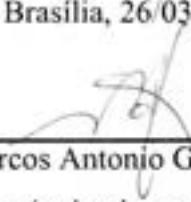
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 26/03/2024 19:03:51
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/03/2024 19:03:59
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 26/03/2024 19:03:59.


Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Responsável pela conclusão do auto judicial

Supremo Tribunal Federal

351
c

Set 11767

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que estes autos foram recebidos da Procuradoria-Geral da República - PGR, com 2 volume(s), — apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 2 / 4 /2024. *[Assinatura]*

Kátia Cronemberger - Matrícula n. 1.798
Gerência de Protocolo Judicial

STF/PROCR

Em 02/04/2024 às 14:27 h.
recebi os autos 02 vols., — apensos
— juntadas por linha; com o(s)
— que segue

Servidor/Empregário-Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Em, 3 de abril de 2024, junto a
estes autos o mandado de intimação que
segue (m). *[Assinatura]*

Carolina da Cunha Silva - Matrícula nº2733



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 1327/2024

Petição n. 11767

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, MANDA que o oficial de justiça INTIME Walter Souza Braga Neto, na pessoa do(a) advogado(a) Francisco Eslei de Lima, OAB/DF N° 69.138, com endereço na(o) Edifício Platinum Office, SIG, Quadra 01, Lote 385, Sala 402/403, cobertura, Brasília/DF, telefone (61) 3254-2485, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 20 de março de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 22 de março de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, às 14h00min, procedi à INTIMAÇÃO de Walter Braga Neto, na pessoa do advogado, Dr. Francisco Eslei de Lima (OAB DF 69138), via app de mensagens eletrônicas (61 99110 4439). Estabelecido contato telefônico, alinhou-se o cumprimento da ordem pela forma mencionada. Restara, dessa forma, enviado o arquivo digital do presente mandado e decisão anexa, seguido de devolutiva, confirmando o recebimento e ciência.

Brasília, 26 de março de 2024.



RENATO CESAR FALCAO MACEDO
Oficial de Justiça Federal



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 1359/2024

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, MANDA que o oficial de justiça INTIME MAURO CESAR BARBOSA CID, na pessoa do advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/DF nº 20.151, com endereço no(a) SHIS , QL 10, Conjunto 9, Casa 3, CEP 71630-095, Brasília/DF, telefones: (61) 3264-5525 e (61) 8222-0102, endereço eletrônico: contato@cezarbitencourt.adv.br, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 22 de março de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 11h20min, procedi à INTIMAÇÃO de Mauro Cesar Barbosa Clid, na pessoa da advogada, Dra. Taciana Giaquinto Maganha (OAB/DF 61.080), via app de mensagens eletrônicas (61 99666 9985). Estabelecido contato telefônico, alinhou-se o cumprimento da ordem pela forma mencionada. Restara, dessa forma, enviado o arquivo digital do presente mandado e decisão anexa, seguido de devolutiva, confirmando o recebimento e ciência.

Brasília, 27 de março de 2024.


RENATO CESAR FALCAO MACEDO
Oficial de Justiça Federal

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de requerimento de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por meio da qual requer a liberação para visita das seguintes pessoas: (a) Agnes Barbosa Cid, mãe do requerente; (b) Mauro César Lourena Cid, pai do requerente; e (c) Arley Aparecido Barbosa Lima, pastor e amigo da família.

É o relatório. DECIDO.

As condições estabelecidas em decisão anterior não impedem a realização das visitas requeridas, especialmente em relação aos seus genitores, portanto, DEFIRO a realização de visita de Agnes Barbosa Cid, Mauro César Lourena Cid e Arley Aparecido Barbosa Lima a ser realizada no próximo Domingo, dia 31 de março, nos horários e condições estabelecidas pelo regulamento do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF, onde, excepcionalmente, encontra-se preso MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Comunique-se os advogados e o Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

361
C

Pct 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto 33751 estes autos o protocolado de n°
Brasília, 3 de setembro de 2024.

CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



CEZAR BITENCOURT

Advocacia - Consultoria - Juiz de Direito

362
C

1

**EXELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES**

Supremo Tribunal Federal strDigital
26/03/2024 17:33 0033751



Referência à PET 11.767/DF

MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em conformidade com a decisão do dia 22 de março de 2024 que informou a necessidade de pedido para este juízo para visitação, requerer-lhe a liberação para visita das seguintes pessoas:

1. **Agnes Barbosa Cid**, mãe do requerente, com qualificação completa de acordo com o documento de identificação acostado a esta petição.
2. **Mauro Cesar Lourena Cid**, pai do requerente, com qualificação completa constante na identidade juntada em anexo.
3. **Arley Aparecido Barbosa Lima**, pastor e amigo da família, cuja qualificação também se encontra anexada a esta petição.

Nesta data, o pai do requerente foi ouvido na Polícia Federal, termo de declarações, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram perguntados e estando à disposição desse respeitável juízo.



CEZAR BITENCOURT

AVOCADO & ASSOCIADOS

2

A partir desse momento, postula, respeitosamente à Vossa Excelência, para que sua família (pai, mãe e filhas) seja autorizada a visitá-lo nos dias próprios (domingos e feriados).

Nestes termos

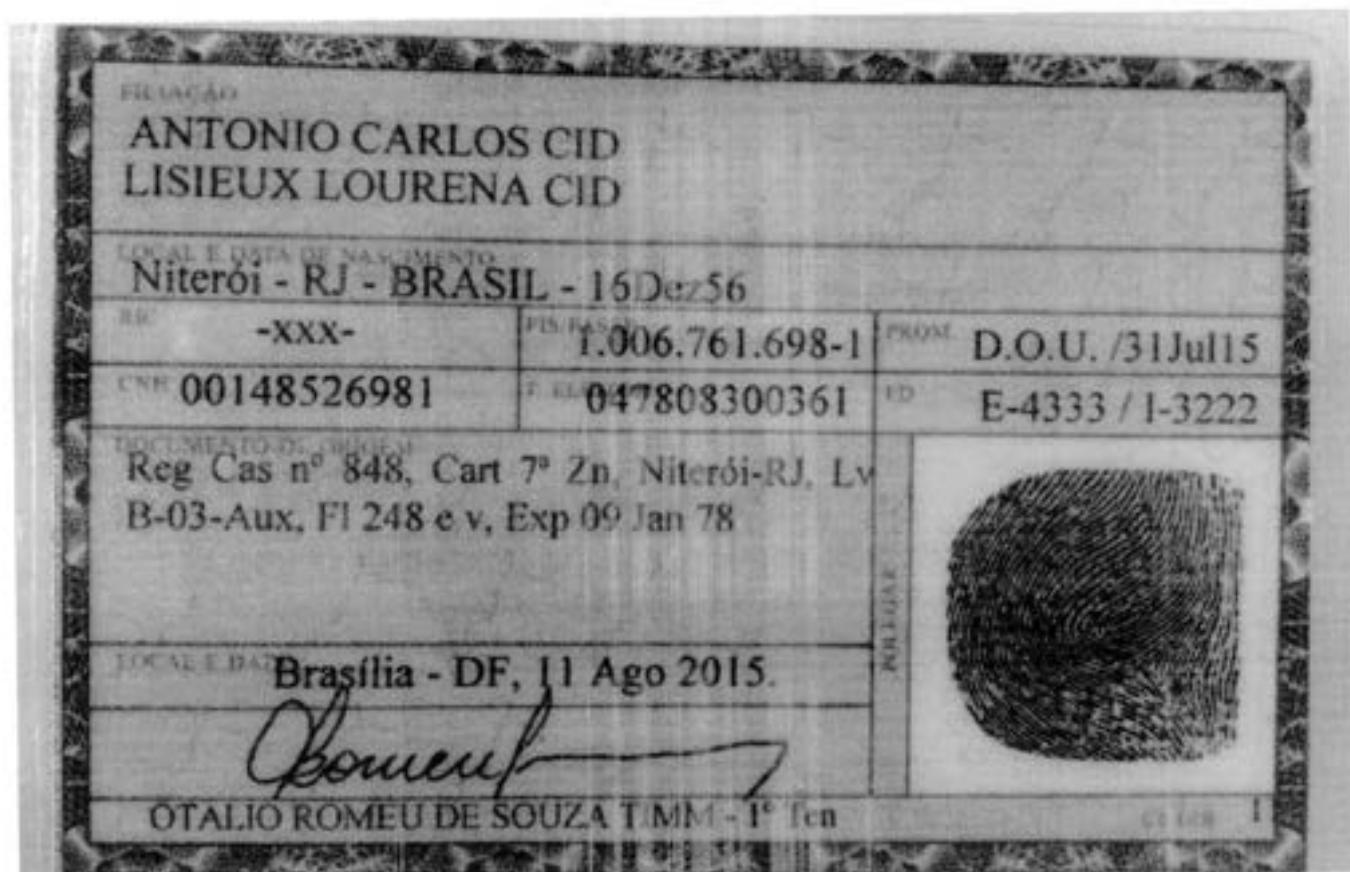
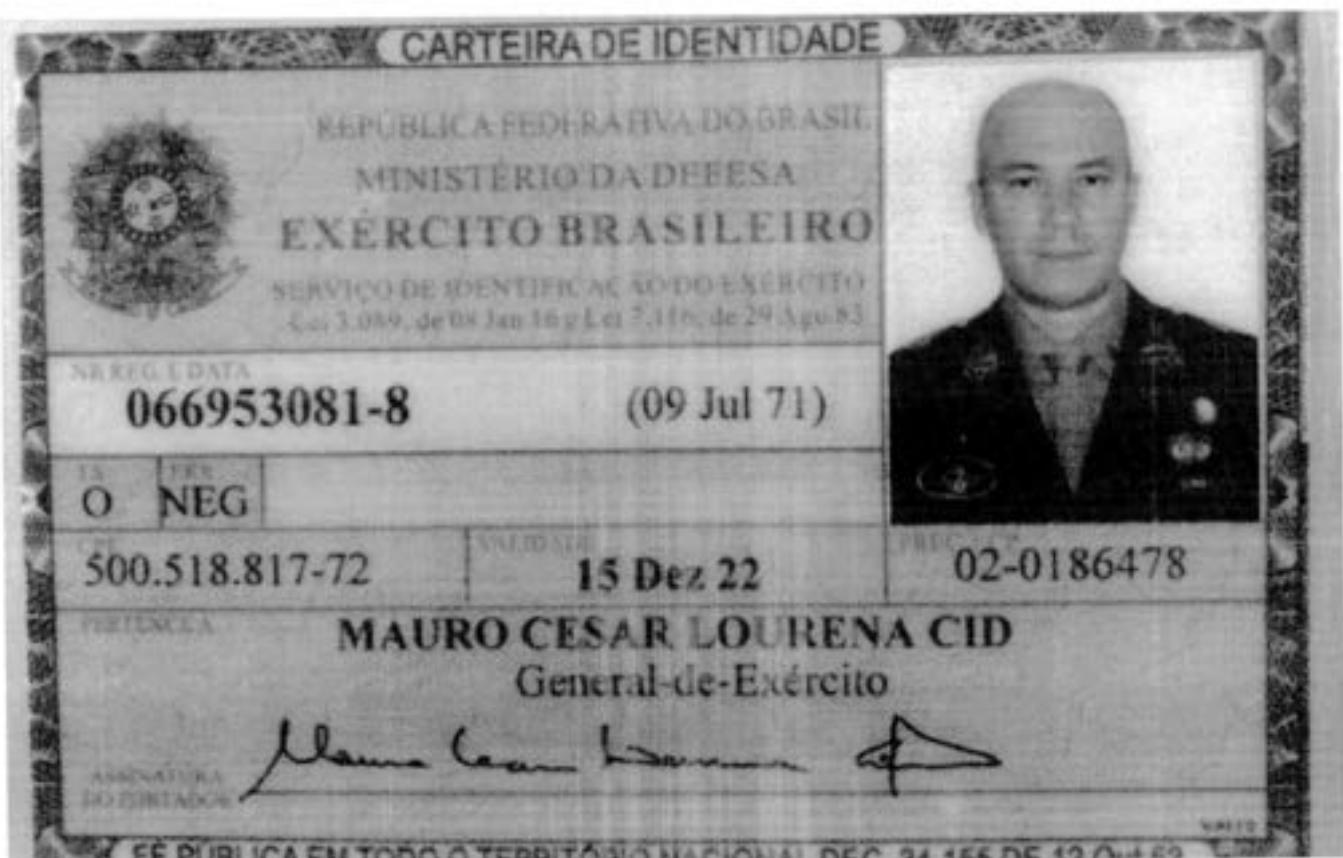
Pede deferimento.

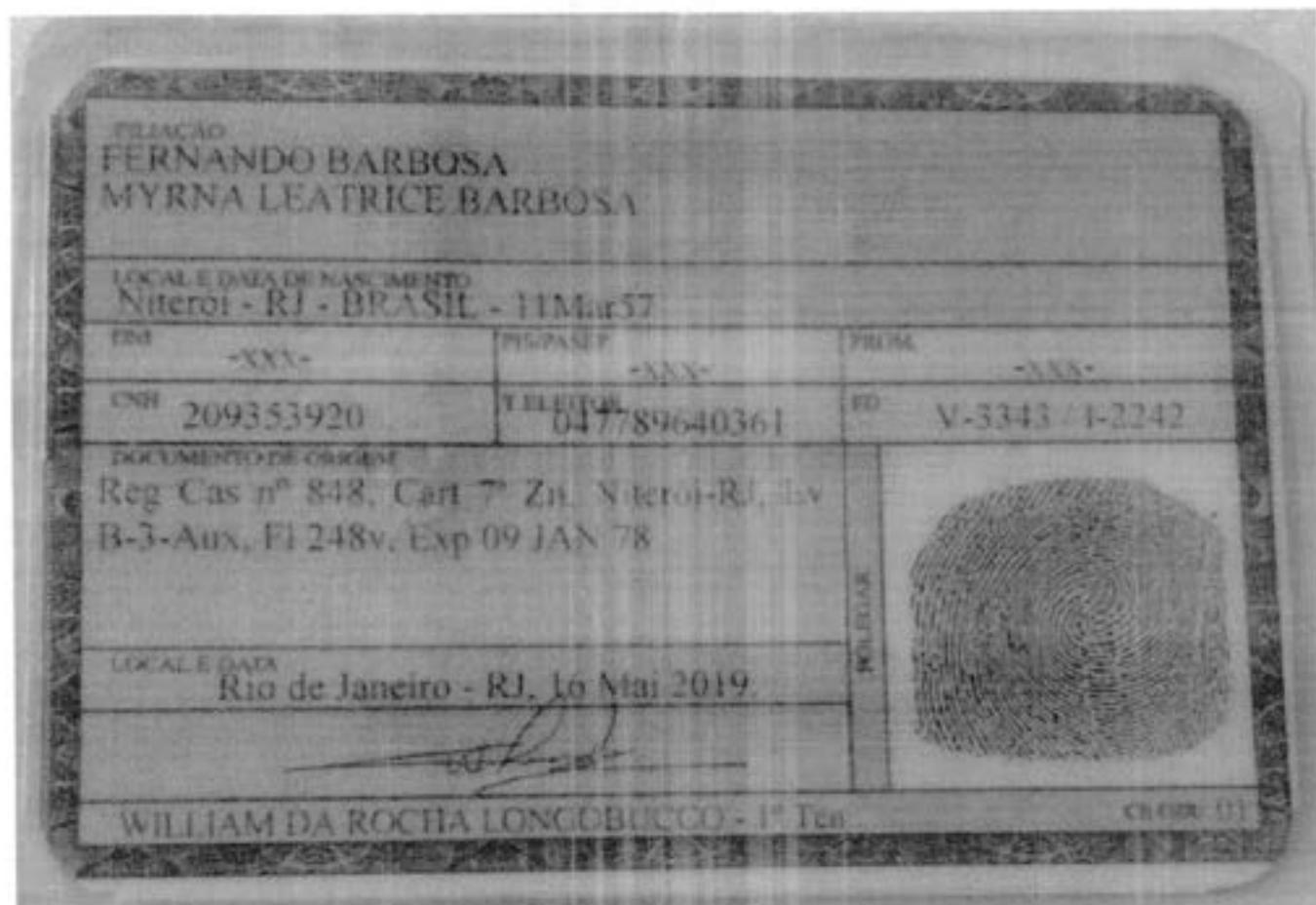
Brasília-DF, 26 de março de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

VÂNIA ADORNO BITENCOURT
OAB/GO 42.039 e OAB/DF 49.787

JAIR ALVES PEREIRA
OAB/RS 46.872

363
C





365
C

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

D F

NOME: ARLEY APARECIDO PANTALEÃO LIMA

DOC. IDENTIFICATÓRIO EMISSOR: 18358 CIVIS DE

CPF: 657.753.411-04 **DATA NASCIMENTO:** 12/06/1974

PLACAS:
LEVI ALVES DE LIMA

FELIZBERTA DE FATIMA BORGES A LIMA

PERMESSO: **EXPIRA:** 06/06/2024

AP. REGISTRO: CERT0042238 **VENCIMENTO:** 12/06/2025 **IT HABILITAÇÃO:** 14/06/1998

DESCRIÇÕES:

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF **DATA EMISSÃO:** 20/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2098259837

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	26/03/2024, às 17:33:08
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)



**Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal**

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01388492320241000000
Petição	33751/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 2 - Documentos de identificação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 3 - Documentos de identificação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 4 - Documentos de identificação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT DETAN DF
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT (OAB: 42039/GO) CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 11483/RS) JAIR ALVES PEREIRA (OAB: 46872/RS)

PET 11767

Certidão

Certifico a elaboração de 1 mandado de intimação. Decisão de 27/03/2024.

Brasília, 2 de abril de 2024.

Gerência de Comunicações Processuais – CPFIN – SEJ



Supremo Tribunal Federal

368
C

pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto 34072 estes autos o protocolado de n°
34072/2024 que segue.

Brasília, 3 de Setembro de 2024

CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



CEZAR BITENCOURT

ADVOGACIA ASSESORIA

369
C

1

EXELENTE SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES

Supremo Tribunal Federal STF Digital

27/03/2024 15:37 0034072



Referência à PET 11.767/DF

MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em virtude de decisão proferida por este juízo no dia 27 de março de 2024, acerca da liberação da visita de seus familiares, esclarecimentos se a partir da data informada na decisão os familiares estariam previamente liberados a visitar de acordo com dias e horários estabelecidos pelo Batalhão ou se cada vez que as pessoas deferidas quiserem visitar deverão ser requeridas, previamente, a este juízo, autorização, ressaltando que a própria decisão já estabelece a possibilidade de realização das visitas de seus familiares.

Nestes termos

Pede deferimento.

Brasília-DF, 27 de março de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

VÂNIA ADORNO BITENCOURT
OAB/GO 42.039 e OAB/DF 49.787

JAIR ALVES PEREIRA
OAB/RS 46.872



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01389038620241000000
Petição	34072/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 11483/RS)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	27/03/2024, às 15:37:14
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Supremo Tribunal Federal

371
C

Pet 11167

TERMO DE JUNTADA

Junto estes autos o protocolado de nº
35941 /2023 que segue.
Brasília, 3 de abril de 2023.

CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 347897/2024

PETIÇÃO n. 11.767 - BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente(s) : Sob sigilo
Requerido(s) : Sob sigilo

Exmo. Sr. Ministro Relator:

O Procurador-Geral da República, ciente das decisões proferidas, prossegue aguardando a satisfação das providências anotadas no último parágrafo de sua cota às fls. 283/285.

Brasília, 26 de março de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Supremo Tribunal Federal

373

C

Pet 11167

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a), Relator(a)

Brasília, 3 de Setembro de 2024

Carolina Senna
Técnico Judiciário - Mat. 2733

STP/PROCR

Em 05/04/2024 às 15:37
recebi os 3 folhas 02 vois 1 apensos
0 anexos por linha; com o(s)
Lacrados que segue.

Jean

Servidor/Estagiário-Matricula

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de ofício encaminhado pelo Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, por meio do qual requer autorização para que o General de Divisão SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ - Diretor de Assistência ao Pessoal, Comandante imediato de MAURO CÉSAR BARBOA CID, possa visitá-lo, a fim de exercer o necessário controle e acompanhamento da situação do subordinado (Ofício nº 9-A2.2/A2/GabCmtEx).

É o breve relato.

Na presente hipótese, excepcionalmente, MAURO CÉSAR BARBOSA CID está custodiado no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF, razão pela qual, em princípio, aplicam-se as determinações previstas nas Normas Administrativas para Prisão Especial (NAPE), que têm por finalidade regular os procedimentos adotados em caso de prisão especial de militares que se encontram à disposição das Justiças Militar ou Comum.

Neste caso, as visitas solicitadas ao Comandante do Batalhão onde se encontra custodiado o preso foram feitas em consonância com o Regulamento Interno de Serviços Gerais do Exército (RISG), não havendo óbice à sua autorização.

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento formulado e AUTORIZO, EM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL, não extensivo, sob nenhum pretexto ou condição, a terceiros acompanhantes, a VISITAÇÃO do General de Divisão SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ ao custodiado MAURO CÉSAR BARBOSA CID, devendo as visitas ocorrerem nos dias previstos nas Normas Administrativas para Prisão Especial (NAPE).

Comunique-se ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército,

PET 11767 / DF

General de Divisão MÁRCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO.

Comunique-se ao Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

TERMO DE JUNTADA

Junte estes autos o protocolado de n°
2097-2024 que segue
ressalva, S. de ASUL no 2224.

TIAGO CARDOSO
Analista Judiciário - Mat. 3211

336

DOCUMENTO – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, Constituição Federal.
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 3º, Inciso XII e art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Supremo Tribunal Federal STF

04/04/2024 12:19 0037097



OFÍCIO nº 9-A2.2/A2/GabCmtEx

EB: 64536.007858/2024-15

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 1º de abril de 2024

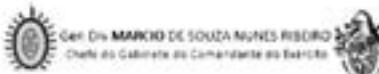
A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro
70.175-900– Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de autorização para visitação a militar preso no BPEB.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, reporto-me à decisão judicial nos autos da Petição nº 11.767-DF, proferida no âmbito desse Egrégio Supremo Tribunal Federal, que determinou a prisão preventiva do TC MAURO CESAR BARBOSA CID, que se encontra recolhido ao Batalhão de Polícia do Exército de Brasília.
2. Sobre o assunto, informo que o militar supracitado encontra-se afastado do exercício de seu cargo e de suas funções públicas, contudo, está vinculado diretamente à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP).
3. Nesse sentido, incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de solicitar a Vossa Excelência analisar a possibilidade de autorizar o General de Divisão SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ – Diretor de Assistência ao Pessoal, Comandante imediato do TC CID, a realizar visitas ao militar, a fim de exercer o necessário controle e acompanhamento da situação do subordinado.
4. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Assinado digitalmente por MARCIO DE SOUZA
NUNES RIBEIRO-98103970700
Data: 2024.04.01 11:03:36-03'00'

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

DOCUMENTO – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, Constituição Federal.
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 3º, Inciso XII e art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

997

Supremo Tribunal Federal

Certidão Processo n° PET 11762
Certifico haver elaborado: 2 Ofício(s) — Telex/fax
Intimação(s)/benfeitoria(s) de orden de Citação(s)/ber
elado(s) do Brasília, 4 de abril de 2024.

Rodrigo Lopes - Mat. 3307

Rodrigo Lopes

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

376
SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 5859/2024

Brasília, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Tenente-Coronel CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

Petição nº 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Comandante,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

179

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 5860/2024

Brasília, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
General de Divisão MÁRCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Petição nº 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor General,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

200

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(s) : SOB SIGILO
ADV.(a/s) : SOB SIGILO

DESPACHO

MAURO CESAR BARBOSA CID está sendo investigado, neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nas Pets 10.405 e 11.767, pelas práticas de vários crimes, dentre os quais: organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013); lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998); abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal); Golpe de Estado (artigo 359-M do Código Penal); associação criminosa (artigo 288 do Código Penal); falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

Em razão desses fatos, celebrou acordo de colaboração premiada na Pet 11.767 que foi por mim homologado no dia 9/9/2023.

Em decisão proferida em 22/3/2024, em razão de condutas do colaborador que, em tese, configuram o crime de obstrução de justiça, consistente no impedimento, ou, de qualquer forma, embaraço à investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13), decretei a prisão preventiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, além de determinar a realização de busca e apreensão domiciliar e pessoal.

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República requereu a juntada da documentação pertinente ao resultado das diligências autorizadas antes de se manifestar sobre eventual necessidade de rescisão do acordo (fls.283-285 e 372).

É o breve relato.

DECIDO

OFICIE-SE à Polícia Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos a documentação produzida a partir das diligências

PET 11767 / DF

realizadas no dia 22/3/2024, notadamente no que diz respeito à análise pericial dos bens apreendidos (fls. 288-314).

Cumpre-se.

Brasília, 4 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



22
W

Supremo Tribunal Federal

Certidão Processo nº PET 11.767
Certifico haver elaborado: 1 Ofício(s) - Telex/fax
- Intimação(s) - Carta(s) de Orden - Citação(s)
- Mandado(s) de _____
Brasília, 8 de abril de 2024.
Rodrigo Lopes - Mat. 3303

STP/PROCR

Em 02/04/2024 às 14:01
recebi os autos 02 vois - apensos
e 1 juntados por finhas com o(s)
que segue.

Teixeira
Servidor/Escrivão-Matricula

383
m

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de requerimento de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por meio da qual requer esclarecimentos, em virtude de decisão que proferi nestes autos, em 27/3/2024, em relação a liberação da visita de seus familiares, *"se a partir da data informada na decisão os familiares estariam previamente liberados a visitar de acordo com dias e horários estabelecidos pelo Batalhão, ou se cada vez que a pessoas deferidas quiserem visitar deverão ser requeridas previamente, a este juízo, autorização"* (fl. 369).

É o breve relato.

Conforme consignei na decisão proferida neste autos em 22/3/2024, eventuais visitas deverão ser previamente autorizadas por este Relator, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado) e BEATRIZ RIBEIRO CID (filha do investigado).

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Comunique-se ao Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 5 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

Pet 11767

382
WJ

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de n° 97026024 que
segue.

Brasília, 8 de abril de 2004

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

385
NM

Ofício nº 1374797/2024 - CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 5 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ALEXANDRE DE MORAES

Ministro Relator

Supremo Tribunal Federal

Brasília, Distrito Federal

Supremo Tribunal Federal STFDigital
05/04/2024 17:58 0037992



Assunto: Autorização de deslocamento

Referência: Pet. 11.767/DF (favor mencionar na resposta)

Senhor Ministro,

Na data de 11/03/22/2022 foi realizada a oitiva de MAURO CESAR CID, acompanhado de seus advogados constituídos, para prestar novos esclarecimentos em relação aos fatos investigados, objeto do termo de acordo de colaboração premiada firmado entre o colaborador e a Polícia Federal. A oitiva foi registrada por meio dos termos de depoimento de registro audiovisual nº 973552.2024 e nº 964994.2024. Os referidos termos de depoimentos foram reduzidos a termo para juntada nos autos da Pet. 11.767/DF.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para deslocamento de MAURO CESAR BARBOSA CID até a sede da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal - DIP/PF, em Brasília/DF, na data de 09/04/2024 para assinatura dos respectivos termos de depoimento.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 05/04/2024, às 17h08, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: r7eda56dd09ed22f591d8d9b3e573851f9dbcf33d

386pm

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se do ofício nº 1374797/2024 – GCINT/DIP/PF, encaminhado pela Polícia Federal, por meio do qual requer “autorização para deslocamento de MAURO CESAR BARBOSA CID até a sede da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal – DIP/PF, em Brasília/DF, na data de 09/04/2024 para assinatura dos respectivos termos de depoimento” (petição STF nº 37.992/2024).

É a síntese do necessário. DECIDO.

Considerando que, em 11/3/2024, foi realizada a oitiva do colaborador, acompanhado de seus advogados constituídos, para prestar novos esclarecimentos em relação aos fatos investigados, é necessária a assinatura dos termos de depoimento (registros audiovisuais nº 973552.2024 e nº 964994.2024) para regular juntada aos autos.

Diante do exposto, AUTORIZO A APRESENTAÇÃO DE MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 9/4/2024, na sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, em Brasília/DF, para assinatura dos termos de depoimento

Comunique-se ao Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, onde se encontra custodiado o preso, para adoção das providências cabíveis, inclusive mediante escolta policial para o deslocamento.

Comunique-se à autoridade policial

Intimem-se os advogados regularmente constituídos de MAURO CESAR BARBOSA CID.

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 5 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

PET 11767 / DF

387
m

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

388
mf

Certidão Processo n° PET 11.767
Certifico a elaboração de: 2 Ofício(s) — Mandado(s)
de Prisão 2 Mandado(s) de Intimação — Citação(ões)
— Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem.

Brasília, 8 de abril de 2024.

WV
Wladimir F. Viana - Mat. 3415

Certidão Processo n° PET 11.767
Certifico a elaboração de: 1 Ofício(s) — Mandado(s)
de Prisão 2 Mandado(s) de Intimação — Citação(ões)
— Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem.

Brasília, 8 de abril de 2024.

WV
Wladimir F. Viana - Mat. 3415

STP/PROCR
Em 08/04/2024 às 18h50
recebi os autos 02 vois — apensos
e — juntadas por linha) com o(s)
— que segue.
Koszynski

Servidor/Estagiário-Matrícula

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

389
M

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 6109/2024

Brasília, 8 de abril de 2024.

A Sua Exceléncia o Senhor
Coordenador da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores da Polícia Federal -
CINQ/CGRC/DICOR/PF

Petição nº 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Coordenador,

Encaminho-lhe os termos do(a) despacho/decisão de cópia anexa para
adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

390
M

URGENTE

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 6244/2024

Brasília, 8 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Tenente-Coronel CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF

Petição nº 11767

Senhor Comandante,

Nos termos de decisão sigilosa proferida nos autos em referência, solicito a Vossa Excelência que proceda, **com urgência**, na adoção das providências cabíveis, inclusive mediante escolta policial para o deslocamento e a apresentação de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 9/4/2004, na sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, em Brasília/DF, para assinatura dos termos de depoimento.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



39/M

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 6245/2024

Brasília, 8 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
FABIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal da Coordenação-Geral de Contrainteligência – CGCINT/DIP/PF
(Ref. Ofício nº 1374797/2024 - GCINT/DIP/PF)

Petição nº 11767

Senhor Delegado,

Nos termos de decisão sigilosa proferida nos autos em referência, solicito a Vossa Excelência que proceda, **com urgência**, na adoção das providências cabíveis para a apresentação de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 9/4/2004, na sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, em Brasília/DF, para assinatura dos termos de depoimento.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal



392
M

Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

URGENTE

Ofício eletrônico nº 6260/2024

Brasília, 8 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Tenente-Coronel CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília/DF

Petição nº 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Comandante,

Comunico-lhe os termos do despacho proferido nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos (a)(6) 19/04/2024
que segu (a).
Brasília, de 2024

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



Supremo Tribunal Federal

39B
SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 1574/2024

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, MANDA que o oficial de justiça **INTIME** MAURO CESAR BARBOSA CID, na pessoa do advogado CEZAR ROBERTO BITTENCOURT, OAB/RS nº 11.483, com endereço no SHIS QL 10, Conjunto 9, Casa 3, CEP 71630-095, telefones: (61) 3264-5525, celular: (61) 9 9666-9985 (whatsapp), endereço eletrônico: contato@cezarbitencourt.adv.br, do inteiro teor do(a) despacho/decisão profendo(a) em 5 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 8 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, às 18h51min, procedi à INTIMAÇÃO de Mauro Cesar Barbosa Cid, na pessoa da advogada, Dra. Taciana Giaquinto Maganha (OAB DF 67 080), via app de mensagens eletrônicas (61 99666 9985). Estabelecido contato telefônico, alinhou-se o cumprimento da ordem pela forma mencionada. Restara, dessa forma, enviado o arquivo digital do presente mandado e decisão anexa, segundo de devolutiva, confirmando o recebimento e ciência.

Brasília, 08 de abril de 2024.


RENATO CESAR FALCAO MACEDO

Oficial de Justiça Federal

Supremo Tribunal Federal

Pet 11367

*391
m*

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao (p) Excelentíssimo (a) Procurador (a)-
Geral da República
Brasília, _____ de 20____

a. amaral
DENIS MARTINS PERREIRA
Matrícula 2190

form of witness



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11767
Etiqueta STF-PET-11767
Data da Vista: 09/04/2024 00:00:00
Data da Entrada: 09/04/2024 15:35:45
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 09/04/2024 15:36:02
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 09/04/2024 15:36:02.

Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Responsável pela conclusão do auto judicial

Supremo Tribunal Federal

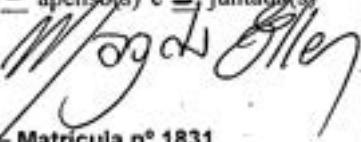
396
C

ST 11.767

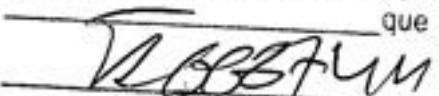
TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos da Procuradoria Geral da República. Com 2 volume(s), — apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 10/9/2024.


Magda Ellen de Oliveira - Matrícula nº 1831
Gerência de Protocolo Judicial

Em 10/04/2024 às 19 h 10
STF/PROCR
reibi os autos 02 vois — apensos
e — juntadas por linha) com o(s)
que segue


Servidor/Estagiário-Matrícula



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 1437/2024

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, MANDA que o oficial de justiça INTIME o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 27/03/2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 2 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
 Relator
Documento assinado digitalmente

*Recebido.
 03/04/2024*

Dr. Carlos Marzoco
 Chefe de Gabinete do PGR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 18h, dirigi-me à PGR, endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF e **INTIMEI** o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, na pessoa do chefe de gabinete, **Dr CARLOS FERNANDO MAZZOCO**, que apôs ciente no anverso deste mandado.

Brasília-DF, 03 de abril de 2024

FERNANDO DE SOUSA VALE
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat 2510



PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Gerência de Processos Originários Criminais o advogado Nathan Bitencourt Aguiar, OAB/DF 65.982, devidamente constituído por Mauro César Barbosa Cid (proc. fl. 25, subs. 352, deferimento fl. 343) e recebeu HD externo contendo cópia integral, até fl. 381, do processo em epígrafe, ficando ciente de todas as decisões proferidas até a respectiva folha.

Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

N.B. Aguiar

OAB/DF 65.982

Brasília, 05 de abril de 2024 - 17 h05 min.


LUIZ ALBERTO LEMME
Matrícula 1496

*Supremo Tribunal Federal***SIGILOSO****MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 1575/2024**

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** MAURO CESAR BARBOSA CID, na pessoa do advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS nº 11.483, com endereço no SHIS QL 10, Conjunto 9, Casa 3, CEP 71630-095, telefones: (61) 3264-5525, celular: (61) 9 9666-9985 (whatsapp), endereço eletrônico: contato@cezarbitencourt.adv.br, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 5 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 8 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, às 19h45min, procedi à INTIMAÇÃO de Mauro Cesar Barbosa Cid, na pessoa da advogada, Dra. Taciana Giaquinto Maganha (OAB DF 67 080), via app de mensagens eletrônicas (61 99666 9985). Estabelecido contato telefônico, alinhou-se o cumprimento da ordem pela forma mencionada. Restara, dessa forma, enviado o arquivo digital do presente mandado e decisão anexa, seguido de devolutiva, confirmando o recebimento e ciência.

Brasília, 08 de abril de 2024.


RENATO CESAR FALCAO MACEDO
Oficial de Justiça Federal

*Supremo Tribunal Federal***SIGILOSO****MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1573/2024**

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do despacho proferido em 5 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 8 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

09 ^{Recebido.}
194/12024

Dr. Carlos Mazzoco
Chefe de Gabinete do PGR

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigi nesta Capital ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 3, Bloco "A", nesta data, onde, às 14h10 procedi à **INTIMAÇÃO** do **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA** na pessoa do seu chefe de gabinete **CARLOS MAZZOCO**, que recebeu a contrafê e apôs seu ciente no anverso do mandado.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Cristiane Cintra Oliveira

CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA
Oficiala de Justiça Federal

*Supremo Tribunal Federal***SIGILOSO****MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1576/2024**

Petição n. 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do despacho proferido em 5 de abril de 2024, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 8 de abril de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

09 Recebido
104/2024

Dr. Carlos Mazzoco
Chefe de Gabinete do PGR

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigi nesta Capital ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 3, Bloco "A", nesta data, onde, às 14h10 procedi à **INTIMAÇÃO** do **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA** na pessoa do seu chefe de gabinete **CARLOS MAZZOCO**, que recebeu a contrafê e apôs seu ciente no anverso do mandado.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Crstiane A. V. Oliveira

CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA
Oficiala de Justiça Federal

Supremo Tribunal Federal

402
C

Pet 11 767

TERMO DE JUNTADA

Junto 39907 estes autos o protocolado de
Brasília, 11 de abril de 2024 que segue.

C
CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

403
c

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES

Supremo Tribunal Federal STFDigital
10/04/2024 14:39 0039908

Referência à PET 11.767/DF



MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em conformidade com a decisão do dia 22 de março de 2024, que informou a necessidade de pedido a este juízo para visitação, requerer a extensão de liberação para visita sem a necessidade de prévia autorização para as demais filhas do requerente, quais sejam, GIOVANA RIBEIRO CID e ISABELA RIBEIRO CID, conforme documentos de identidade anexados.

Nestes termos

Pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de abril de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

404
C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ISABELA RIBEIRO CID

Número do CPF
196.858.567-29

MATRÍCULA

093146 01 55 2017.1 01275 136 0264324 91

Poder Judicário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWW-29291 JDE
Consulte a validade do selo em
<https://www3.tj.rj.gov.br/trepublico>

DIA MES ANO

2 1 2017

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

Dois de janeiro de dois mil e dezessete

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
09:26 Rio de Janeiro - RJ

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Rio de Janeiro - RJ

LOCAL DE NASCIMENTO
Hospital

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO

MAURO CESAR BARBOSA CID
GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID

AVOS

Avos paternos: MAURO CESAR LOURENA CID e AGNES BARBOSA CID . Avós maternos: GILBERTO RIBEIRO e MAURICEA SANTIAGO DE MELO. x-x-x

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NÃO

x-x-x

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

Seis de janeiro de dois mil e dezessete

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30687059056

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 737 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro feito no Livro A-01275, Folha 136, Termo 264324. x-x-x



Vani Bezerra Salgado
Escrevente

B^o Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital
Daniel Nilson Ribeiro
Rio de Janeiro - RJ
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - RJ
(21) 2298-2022

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2017

Vani Bezerra Salgado
VANI BEZERRA SALGADO



**Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal**

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01402791020241000000
Petição	39908/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 2 - Documentos de identificação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 3 - Documentos de identificação Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 9311-A/TO)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	10/04/2024, às 14:39:32
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Supremo Tribunal Federal

407

Pet 11767

c

TERMO DE JUNTADA

Junto 39200 estes autos o protocolado de nº
/2024 que segue.

Brasília, 12 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES**

Referência à PET 11.767/DF

MAURO CESAR BARBOSA CID, qualificado nos presentes autos, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Exceléncia, respeitosamente, em conformidade com a decisão do dia 05 de abril de 2024, que informou a necessidade de pedido a este Juízo para visitação, requerer-lhe a liberação para visita das seguintes pessoas:

1. **Agnes Barbosa Cid**, mãe do requerente, com qualificação completa de acordo com o documento anteriormente acostado.
2. **Mauro Cesar Lourena Cid**, pai do requerente, com qualificação completa em documento anexado em petição anterior.
3. **Arley Aparecido Barbosa Lima**, Pastor e amigo da família, cuja qualificação também se encontra anexada no processo.

A partir desse momento, postula, respeitosamente à Vossa Exceléncia, para que seus pais sejam autorizados a visitar o requerente todo final de semana em horário estabelecido pelo Batalhão do Exército e que o Pastor e amigo da família seja autorizado a visitar em dia e horário previamente estabelecido por este nobre Juiz.

Nestes termos

Pede deferimento.

Brasília-DF, 09 de abril de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do site oficial.

Protocolo	01401760320241000000
Petição	39200/2024
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 11483/RS)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	09/04/2024, às 12:42:24
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Supremo Tribunal Federal

410
C

Pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto 40217 estes autos o protocolado de nº
Brasília, 11 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



Supremo Tribunal Federal STFDigital

10/04/2024 18:28 0040217



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 398419/2024

PETIÇÃO n. 11.767 - BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente : Sob sigilo
Requerido : Sob sigilo

NOTA DE CIÊNCIA

O Procurador-Geral da República manifesta ciência:

a) da decisão proferida em 27.3.2024, que deferiu o requerimento de Mauro César Barbosa Cid e autorizou a realização de visita de Agnes Barbosa Cid, Mauro César Lourena Cid e Arley Aparecido Barbosa Lima no local em que se encontra custodiado o requerente;

b) da decisão proferida em 2.4.2024, que deferiu o requerimento encaminhado pelo Chefe do Gabinete do Comandante do Exército e autorizou a visitação do General de Divisão Sérgio Rezende de Queiroz, Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército, no local em que se encontra custodiado Mauro César Barbosa Cid;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PETIÇÃO n. 11.767

c) do despacho proferido em 4.4.2024, que determinou a expedição de ofício à Polícia Federal para que, no prazo de quinze dias, encaminhe aos autos a documentação produzida a partir das diligências realizadas no dia 22.3.2024, notadamente no que diz respeito à análise pericial dos bens apreendidos;

d) da decisão proferida em 5.4.2024, que, a requerimento da defesa de Mauro César Barbosa Cid, esclareceu que eventuais visitas ao requerente no estabelecimento prisional em que se encontra custodiado deverão ser previamente autorizadas pelo Relator desta PET, excetuando-se de tal exigência somente Gabriela Santiago Ribeiro Cid e Beatriz Ribeiro Cid, respectivamente esposa e filha do custodiado;

d) do despacho proferido em 5.4.2024, que autorizou a apresentação de Mauro César Barbosa Cid na sede da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal em Brasília/DF, no dia 9.4.2024, para assinatura de termos de depoimento;

Brasília, 10 de abril de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Supremo Tribunal Federal

Pet 11767

TERMO DE JUNTADA

Junto 40639 estes autos o protocolado de
Brasília, 12 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA
Técnica Judiciária - Mat. 2733



CEZAR BITENCOURT

Advocados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STFDigital
11/04/2024 17:55 0040689

Referência à PET 11.767/DF



MAURO CESAR BARBOSA CID, já devidamente qualificado nos autos, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer seja feita a restituição dos 07 (sete) telefones celulares e 03 (três) computadores laptop apreendidos nas 03 (três) diligências de Busca Pessoal/Busca e Apreensão, uma vez que já concluída a análise pericial dos bens apreendidos, baseado no despacho de fls. 380-381 que ordena a expedição de ofício à Polícia Federal para o encaminhamento aos autos da documentação produzida a partir da apreensão dos bens.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Brasília, DF, 11 de abril de 2024.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

VÂNIA ADORNO BITENCOURT
OAB/DF 49.787 e OAB/GO 42.039

JAIR ALVES PEREIRA
OAB/RS 46.872 e OAB/TO 3.594-A

TACIANA GIAQUINTO MAGANHA
OAB/DF 67.080 e OAB/PE 30.526

NATHAN BITENCOURT AGUIAR
OAB/DF 65.982

Brasília-DF SHIS, QL 10, Conjunto 9, Casa 3 - CEP 71630-095 - Tel: (61) 3264-5525
Palmas-TO - QD 204 Sul, Alameda 6, ED. HPLUS Premium, Sala 03 - CEP: 77020-498
E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01404056020241000000
Petição	40689/2024
Classe Processual Sugerida	AO - AÇÃO ORIGINÁRIA
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Polo Ativo	MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34) Representante(s): CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB: 9311-A/TO)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	11/04/2024, às 17:55:50
Enviado por	CEZAR ROBERTO BITENCOURT (CPF: 078.940.740-04)

Supremo Tribunal Federal

416
C

Pet 11767

TERMO DE CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 12 de abril de 2024.

CC
Carolina Cunha
Técnico Judiciário - Mat. 2733

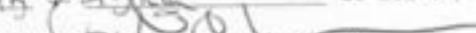
STP/PROCR

Em 15/04/2024 às 16:28
recebi os autos (0 + vois / apensos
e / juntadas por linha) com o(s)
/ que segue.

Tean
Servidor/Estagiário-Matricula

TERMO DE JUNTADA

Junto aos estes autos o protocolado de
11708 /202 que segue.
Brasília, 15 de Abril de 2024


Luis Alberto Leme de Abreu
Analista Judiciário - Mat. 1496



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 1424846/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

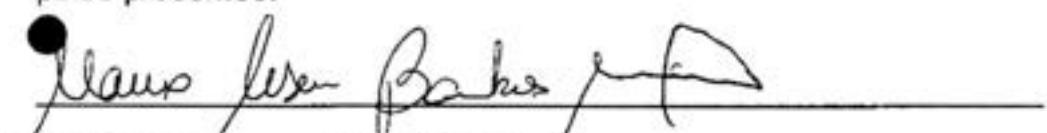
No dia 09/04/2024, nesta Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FABIO ALVAREZ SHOR, dos Agentes de Polícia Federal, GERALDINHO CASSIMIRO e ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA da Escrivã de Polícia Federal, FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituidos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

INDAGADO sobre quais pessoas o colaborador conversou sobre os fatos relatados na reportagem publicada no sítio eletrônico <https://veja.abril.com.br/brasil/em-audios-exclusivos-mauro-cid-ataca--de-moraes-e-a-pf/>, em que são reproduzidos áudios de autoria ao Colaborador, respondeu **QUE** o desabafo foi realizado com amigos mais próximos, familiares e pessoas do seu entorno; **QUE** não se recorda com quem conversou, que teria realizado a gravação divulgada pela imprensa;

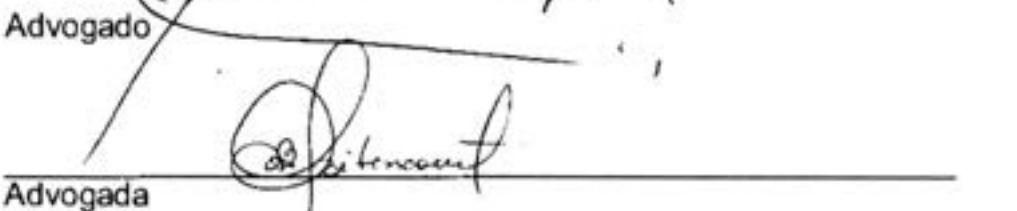
Neste momento foi apresentado ao colaborador as ligações efetuadas e recebidas, identificadas na extração pericial de dados constantes no telefone celular apreendido em seu poder (TERMO DE APREENSÃO N° 1176890/2024), na data de 22/03/2024. **INDAGA-SE** se conversou com alguma dessas pessoas sobre os fatos apresentadas na referida reportagem, respondeu **QUE** excetuando as pessoas de FELIPE PINHEIRO e ZENILDE, as demais ligações foram realizadas com pessoas próximas, com quem desabafou de forma semelhante ao conteúdo exposto na reportagem; **QUE** desabafou com os seguintes contatos citados pela Polícia Federal: **MONIQUE CID** (prima do colaborador), **MARCELO CID** (primo do colaborador); **RAPHAEL MACIEL** (amigo pessoal do colaborador, que o incentivou a firmar o presente acordo de colaboração), **GILBERTO RIBEIRO, "BETO"** (cunhado do colaborador), **DANIEL CANADA** (irmão do colaborador), **ESTEVÃO** (cunhado do colaborador), **GENERAL RAMOS** (GENERAL ex-Ministro da Casa Civil e Secretaria de Governo do ex-presidente JAIR BOLSONARO), **GEN CID** (pai do colaborador), **TIA KITT**

(tia do colaborador), AGNES (mão do colaborador), JAIR ADVOGADO (advogado do colaborador); QUE ressalta que em nenhum momento divulgou detalhes da colaboração; QUE foi apenas um desabafo; QUE falou de maneira geral sentimentos que estava passando em sua cabeça; QUE reitera que não sabe precisar quem poderia ter efetuado a gravação; QUE entende que a pessoa que realizou a gravação teve o interesse de prejudicar o acordo de colaboração firmado; QUE o jornalista IGOR GADELHA tentou contato com o colaborador, mas não foi atendido; QUE outros jornalistas também tentaram contato, mas o colaborador não atendeu;

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Colaborador


Advogado


Advogada

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 18h57, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9f1f29f18e52a84c30e08db8855c2d8c5fa005e4

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 18h58, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0969cf78c5b9b4a4eec2526fdca09581d6ff584

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 19h00, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bb50aa685ce7e2debed56a4d8def17258b799b95

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 19h01, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 000d039d76727f18d5885a22d380cbae8e197470

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de
Brasília, 15 de Abril de 20211

Luis Alberto Ferreira de Abreu
Analista Judiciário - Mat. 1496

Supremo Tribunal Federal STF
15/04/2024 15:45 0041709



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF



TERMO DE DEPOIMENTO N° 1285929/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 11/03/2024, nesta Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FABIO ALVAREZ SHOR e ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal, GERALDINO CASSIMIRO, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FABIO LUTTI, da Escrivã de Polícia Federal, FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituidos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

A Polícia Federal conduz investigação QUE apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais de 2022.

Sobre um arquivo de áudio identificado no material apreendido, quando do cumprimento de medida cautelar em desfavor do colaborador, relacionado a uma reunião que ocorreu entre o ministro Alexandre de Moraes e integrantes da coligação Frente Brasil da Esperança. A referida reunião, de acordo com fontes abertas, na agenda formal, ocorreu na data de 17 de outubro de 2022. INDAGADO sobre quais informações tem a fornecer em relação a referida gravação, principalmente como recebeu, de quem recebeu, qual foi o contexto e qual foi o procedimento, respondeu QUE um repórter, que acredita ser LEANDRO GUIMARÃES, da CNN, fez contato com o então Presidente JAIR BOLSONARO dizendo que tinha um áudio de uma reunião que uma fonte passou para ele, em que o ministro Alexandre Moraes dizia que iria fechar as mídias de direita, rádios, televisões de direita; QUE eles estavam analisando para verificar se realmente aquilo poderia "dar matéria" ou alguma coisa; QUE depois de um tempo, não se lembrando o período temporal exatamente, o referido repórter entregou, pessoalmente, ao colaborador, a gravação em um pen drive; QUE o colaborador ouviu a matéria (conteúdo do pen drive); QUE o próprio repórter já tinha dito que não tinha nada; QUE o colaborador em seguida disse ao então Presidente: "não tem nada aqui"; QUE JAIR BOLSONARO disse: "ah, então tá", e em seguida falou: "ah, passa pra quem você quiser aí. Passa aí pro Leandro, passa aí pro pessoal aí"; QUE então, o colaborador passou para as pessoas identificadas na investigação; INDAGADO se passou a referida gravação para os comentaristas RODRIGO CONSTANTINO e PAULO FIGUEIREDO respondeu QUE sim; QUE deve ter passado também para alguém da JOVEN PAN; QUE se recorda que na época tinham dito que a JOVEN PAN era o grande foco;

QUE posteriormente o assunto morreu, pois não tinha nada nos áudios; **INDAGADO** se passou os áudios de maneira espontânea ou a pedido do presidente JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** foi o então Presidente JAIR BOLSONARO quem pediu para passar a gravação clandestina às pessoas da mídia relacionadas ao mesmo espectro político;

Sobre uma reunião ocorrida no dia 12.11.2022, na SQS 112, Bloco E, Asa Sul, Brasília. **INDAGADO** onde a reunião ocorreu, quem estava presente e os assuntos tratados no encontro, respondeu **QUE** a reunião ocorreu na casa do general BRAGA NETTO; **QUE** o Major DE OLIVEIRA (JOE) estava em Brasília, tendo vindo fazer alguma coisa pessoal na cidade; **QUE** FERREIRA LIMA (Tenente Coronel do Exército) também se encontrava em Brasília; **QUE** eles pediram para tirar foto com o presidente JAIR BOLSONARO e queriam dar um abraço no general BRAGA NETTO; **QUE** marcaram inicialmente de se encontrar no Palácio do Alvorada; **QUE** não foi possível encontrar no Alvorada; **QUE**, diante disso, acertou com o general BRAGA NETTO o encontro na casa do general; **QUE** DE OLIVEIRA e FERREIRA LIMA chegaram primeiro no local; **QUE** o colaborador foi até a casa de BRAGA NETTO encontrar com eles; **QUE** no local discutiram sobre a conjuntura nacional do país, a importância das manifestações, o pedido de intervenção militar, os pedidos que estavam sendo feitos pelo pessoal, se podia pedir, se não podia pedir, se era ali, se não era, se as manifestações podiam estar lá, se não podiam estar lá; **QUE** era sobre o contexto do que estava acontecendo no país; **QUE** não se recorda bem, mas acredita que precisou sair mais cedo da reunião; **QUE** teve que voltar para o Palácio do Alvorada;

INDAGADO sobre as mensagens identificadas no aparelho telefônico do colaborador em que conversa com o MAJOR RAFAEL DE OLIVEIRA sobre o financiamento de manifestações, respondeu **QUE** um dia depois da reunião com BRAGA NETO, DE OLIVEIRA pediu recursos; **QUE** o colaborador foi quem sugeriu R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **QUE** não sabe se foi de brincadeira; **QUE** depois viu que era verdade; **QUE** era para trazer gente para participar das manifestações; **QUE** não tem como afirmar se eram do Rio de Janeiro; **QUE** quando DE OLIVEIRA pediu o valor, o colaborador pediu uma estimativa do montante que seria necessário; **QUE** tentou solicitar ao general BRAGA NETTO para ver se o PARTIDO LIBERAL apoiaria de alguma forma as manifestações; **QUE** pediu a BRAGA NETTO, pois não tinha o contato de mais ninguém; **QUE** BRAGA NETTO passou o contato de um Coronel; **QUE** não se recorda o nome; **INDAGADO** se o general BRAGA NETTO tinha ciência que o objetivo do dinheiro era financiar manifestações, respondeu **QUE** sim; **QUE** era para trazer conhecidos para as manifestações; **QUE** falou com alguém ligado ao Partido Liberal, não se recordando se foi pessoalmente ou por telefone; **QUE** a resposta foi que o partido não poderia apoiar; **INDAGADO** sobre o conteúdo do arquivo encaminhado pelo MAJOR RAFAEL DE OLIVEIRA para o colaborador respondeu **QUE** o arquivo continha dados sobre carros, passagens aéreas, hotéis, não sabendo qual o período de tempo, se 20, 10 ou 15 dias; **QUE** no arquivo tinham dados relacionados ao apoio das manifestações em Brasília; **QUE** no referido contexto, as manifestações eram consideradas pelas Forças Armadas como legítimas e pacíficas; **INDAGADO** se confirma as orientações que repassou ao MAJOR RAFAEL DE OLIVEIRA para que as manifestações ocorressem no Congresso e no STF respondeu **QUE** confirma a orientação; **QUE** a orientação foi em um contexto maior de que as manifestações deveriam ser dirigidas ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal e não às Forças Armadas; **INDAGADO** sobre qual era o cargo da pessoa vinculada ao Partido Liberal com a qual conversou sobre o financiamento das manifestações, respondeu **QUE** era o tesoureiro do PL; **QUE** acredita

que era um Coronel da reserva, salvo engano, de intendência;

Informado que a Policia Federal identificou uma troca de mensagens ocorrida, por meio do aplicativo WhatsApp, entre o colaborador e Coronel CORRÊA NETO, em que conversam sobre o resultado de uma reunião ocorrida no dia 14.12.2022. Em uma das mensagens CORRÊA NETO faz a seguinte pergunta ao colaborador: "GFG cagou?". Em resposta, o colaborador respondeu: "sim". **INDAGADO** qual foi o objeto da reunião, os participantes e o local onde foi realizada, respondeu **QUE** não estava em Brasília no referido período; **QUE** a reunião ocorreu no Ministério da Defesa com a presença do Ministro da Defesa, General PAULO SÉRGIO, e com os Comandantes das Forças; **QUE** na reunião, o Ministro da Defesa apresentou uma minuta de decreto para os Comandantes; **INDAGADO** se a minuta de decreto apresentada reverteria o resultado das eleições presidenciais, respondeu **QUE** sim; **QUE** "GFG" se referia ao General FREIRE GOMES; **QUE** o general já havia manifestado previamente que não faria nada; **QUE** o General FREIRE GOMES confirmou sua posição contrária na reunião; **INDAGADO** se tomou conhecimento que na referida reunião do dia 14.12.2022 foi ratificado o posicionamento do General FREIRE GOMES de que não aderiria a nenhum intento de Golpe de Estado, respondeu **QUE** sim; **QUE** FREIRE GOMES ratificou sua posição contrária; **QUE** confirma que tomou conhecimento de que o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO reuniu os Comandantes das Forças para apresentar a minuta;

Informado que a Policia Federal identificou um arquivo de áudio encontrado no aparelho celular apreendido em poder do colaborador, que foi enviado no dia 09.12.2022 ao General FREIRE GOMES, em que o colaborador discorre sobre a ida do General THEÓPHILO ao Palácio do Alvorada, **INDAGADO** sobre as circunstâncias da ida do General THEÓPHILO ao Palácio do Alvorada, respondeu **QUE** o então Presidente JAIR BOLSONARO pediu para chamar o general THEÓPHILO para uma conversa, uma reunião no Palácio da Alvorada; **QUE** diante disso, fez contato com o assistente do General THEÓPHILO; **QUE** não tinha o contato do assistente; **QUE** pediu o contato para o Coronel CORRÊA NETO; **QUE** ele lhe repassou o contato e o colaborador fez o agendamento da reunião; **QUE** o general estava disponível para essa reunião; **QUE** no final da tarde do dia 09/12/2022, o General THEÓFILO foi até o Palácio do Alvorada para se reunir com o então Presidente da República; **INDAGADO** sobre o motivo da referida reunião entre o general THEÓPHILO e o então presidente JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** não acompanhou a reunião, mas soube que no encontro o então Presidente JAIR BOLSONARO apresentou a minuta de decreto que estava sendo trabalhada; **INDAGADO** se a minuta de decreto reverteria o resultado das eleições presidenciais respondeu **QUE** sim; **INDAGADO** qual foi o resultado da reunião, pois há uma troca de mensagens entre o colaborador e o Coronel CORRÊA NETO em que o mesmo perguntou como estava sendo a reunião e o colaborador falou que ainda estava acontecendo, mas que o General THEÓPHILO teria aceitado fazer, desde que o Presidente assinasse. Também **INDAGADO** como obteve a referida informação respondeu **QUE** no final da reunião foi repassado ao colaborador que o general THEÓPHILO disse que se o Presidente JAIR BOLSONARO assinasse o decreto, as Forças Armadas iriam cumprir; **INDAGADO** quem lhe repassou essa informação, respondeu **QUE** foi o próprio General THEÓPHILO; **QUE** na saída da reunião, o General THEÓPHILO repassou essa informação ao colaborador; **QUE** o colaborador estava no Palácio do Alvorada no momento da reunião; **QUE** permaneceu no Palácio do Alvorada após o término da reunião;

INDAGADO sobre quais informações tem a fornecer sobre a Carta ao Comandante dos Oficiais Superiores da Ativa do Exército publicada no dia 28.11.2022, respondeu **QUE** teve conhecimento de que a carta, antes mesmo da publicação, já estaria circulando em grupos militares; **QUE** estavam pedindo que os militares assinassem; **QUE** seria uma forma de pressionar os comandantes militares a tomar uma medida mais enérgica pela situação que estava acontecendo no país; **QUE** não mexeu na carta; **QUE** não participou da elaboração nem da divulgação; **QUE** todos sabiam que quem assinasse a carta seria punido, pois o militar não pode participar de abaixo-assinado; **QUE** acredita que os militares que assinaram foram punidos; **QUE** reitera que não participou da elaboração da carta, mas acredita que a carta tinha o objetivo de pressionar o Comandante do Exército, General FREIRE GOMES a aderir a uma tentativa de Golpe de Estado; **QUE** o General FREIRE GOMES sempre foi contra a qualquer tipo de ação; **INDAGADO** sobre as trocas de mensagens identificadas com o Tenente Coronel SÉRGIO CAVALIERI e com o Tenente Coronel RONALD FERREIRA, ocorridas no dia 26.11.2022, em que o colaborador repassa o contato do Militar do Exército ANDERSON MOURA para ambos e pede para que SÉRGIO CAVALIERE entre em contato com ANDERSON MOURA, respondeu **QUE** não se recorda exatamente dos nomes dos militares que produziram a carta, mas teve conhecimento de que foram dois coronéis, ou tenentes coronéis de infantaria da turma de 1997; **QUE** não se recorda se o Coronel ANDERSON MOURA participou da confecção da carta; **QUE** talvez eles (SÉRGIO CAVALIERI e RONALD FERREIRA) queriam conversar para saber como estava sendo a elaboração da carta; **INDAGADO** se o objetivo do pedido feito pelo colaborador para ligar para ANDERSON MOURA seria relacionado a confecção da carta, respondeu **QUE** sim; **QUE** seria sobre a elaboração da Carta; **INDAGADO** sobre a quem se referiu o Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERI, quando enviou uma mensagem ao colaborador perguntando: "*o 01 sabe disso*", respondeu **QUE** ele se referiu ao então Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** ele queria saber se o colaborador tinha informado ao então Presidente sobre a elaboração da carta; **QUE** confirma que o então Presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência de que a carta estava sendo confeccionada pelos oficiais da ativa;

Sobre uma reunião ocorrida no dia 28.11.2022 na SQN 305 Bloco I, às 19 horas, Brasília/DF entre militares com formação em Forças Especiais. **INDAGADO** sobre o contexto da reunião, quem o convidou, quem disponibilizou o salão de festas no referido endereço, quem organizou, respondeu **QUE** foi convidado para reunião; **QUE** era comum que fossem feitos encontros quinzenais ou até mensais com elementos de Forças Especiais, que é um nicho do Exército; **QUE** as reuniões ocorriam com o pessoal que morava em Brasília ou quando alguém vinha de fora; **QUE** quando ocorreu a reunião dos oficiais do alto comando em Brasília, se marcou essa reunião; **QUE** como seria mais gente, com pessoas de fora de Brasília, fez-se nesse salão de festa da referida quadra; **QUE** não se recorda quem é o proprietário do apartamento do referido prédio; **QUE** participou como convidado; **QUE** foi conversado na reunião sobre a conjuntura do que estava acontecendo; **QUE** se conversou sobre as manifestações, os pedidos de utilização do art. 142 da Constituição Federal, a pressão que estava acontecendo no Exército; **QUE** o interesse era saber o pensamento de cada oficial, porque ali tinham militares que eram assessores de Generais; **QUE** queriam saber o que cada Comandante estava pensando; **INDAGADO** se a carta dos oficiais foi abordada na reunião, respondeu **QUE** a carta foi conversada como um "tiro no pé"; **QUE** quem assinasse a carta iria ser punido e tal fato acabaria não tendo muita

relevância, porque o militar não pode assinar abaixo-assinado;

INDAGADO sobre os diálogos com o coronel CORRÊA NETO em que o colaborador explicita a relevância da presença do Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES, então assistente do General ESTEVAM THEÓPHILO, afirmando ser a pessoa mais importante a comparecer na reunião ocorrida no dia 28.11.2022, respondeu **QUE** o coronel CLEVERSON era assistente do General THEÓPHILO; **QUE** estavam sendo divulgadas informações de que, caso fosse dada uma ordem, THEÓFILO seria o General que iria cumprir a ordem; **QUE** a ordem seria um decreto, alguma coisa que o Presidente assinasse, anulando as eleições, dando um Golpe de Estado; **QUE** o General THEÓPHILO seria o militar que aceitaria cumprir a ordem ou algo parecido; **QUE** queriam ouvir do assistente dele, coronel CLEVERSON, o que ele tinha a dizer, se era isso mesmo, se não era, em uma conversa informal, **QUE** estava acontecendo ali; **INDAGADO** se chegou a conversar pessoalmente com o Coronel CLEVERSON no referido encontro, respondeu **QUE** estava todo mundo na mesa conversando; **QUE** o Coronel CLEVERSON disse que o general THEÓPHILO era muito leal ao General FREIRE GOMES e que não iria fazer nada se não tivesse a anuência do alto comando e ordem do General FREIRE GOMES; **QUE**, no entanto, ratifica que no dia 09/12/2022, o general THEÓPHILO foi até o Palácio do Alvorada para se reunir com o então Presidente JAIR BOLSONARO e que após a reunião, em que foi apresentada a minuta de decreto, o referido General confirmou que cumpriria a ordem, caso o decreto fosse assinado;

INDAGADO por qual motivo salvou em seu GOOGLE DRIVE o link que dava acesso a petição online da Carta ao Comandante dos Oficiais Superiores da Ativa do Exército, respondeu **QUE** não se recorda; **QUE** deve ter salvado o link para ler posteriormente a carta; **INDAGADO** sobre a participação do comentarista PAULO FIGUEIREDO no referido episódio da elaboração e divulgação da Carta dos Oficiais da Ativa, respondeu **QUE** os links sobre a carta já estavam rodando por todos os grupos; **QUE** PAULO FIGUEIREDO tinha contato com militares que falavam com ele; **QUE** estavam utilizando PAULO FIGUEIREDO para que a carta tomasse uma proporção muito maior; **QUE** o objetivo era que PAULO FIGUEIREDO disseminasse a carta, divulgando no programa PINGO NOS IS, ou em outro lugar, havendo uma divulgação muito maior do que se ficasse restrito em grupos militares; **QUE** quanto maior a disseminação, maior seria a pressão ao então Comandante do Exército, General FREIRE GOMES; **QUE** não sabe quem passou as informações a PAULO FIGUEIREDO.

Informado que foram identificadas trocas de mensagens, em dezembro de 2022, por meio do aplicativo WhatsApp, entre o colaborador e o Coronel MARCELO CÂMARA relativo ao monitoramento de uma pessoa denominada "professora", **INDAGA-SE** quem seria a referida pessoa associada ao codinome "professora", respondeu **QUE** era o Ministro ALEXANDRE DE MORAES; **INDAGADO** sobre quem realizou o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu **QUE** confirma que realizou os pedidos ao Coronel MARCELO CÂMARA; **QUE** quando da troca de mensagens, o colaborador não estava em Brasília/DF; **QUE** se encontrava na cidade de São Paulo no período de 12.12.2022 a 19.12.2022, em um evento familiar; **INDAGADO** quem solicitou ao colaborador que fizesse o acompanhamento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu **QUE** foi o próprio Presidente da República JAIR BOLSONARO quem pediu para verificar a posição, a localização do ministro; **QUE** confirma que encaminhou a demanda ao Coronel MARCELO CÂMARA.

CÂMARA; INDAGADO sobre o motivo de ter sido o Coronel CAMARA, o encarregado de realizar o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu QUE quando o então Presidente JAIR BOLSONARO precisava fazer análise de alguma pessoa para nomeação, ou alguma outra demanda, o Coronel MARCELO CÂMARA era o encarregado de realizar o levantamento; QUE o Coronel MARCELO CÂMARA fazia o levantamento da pessoa, buscava dados em rede aberta; QUE realizava também análise de dados das pessoas para poder subsidiar a nomeação ou não daquela pessoa; INDAGADO sobre o motivo da determinação feita pelo então residente JAIR BOLSONARO para que fosse realizado o acompanhamento do ministro ALEXANDRE de MORAES, respondeu QUE um dos motivos foi o fato de que o então Presidente havia recebido uma informação de que o General MOURÃO estaria se encontrando com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES em São Paulo/SP; QUE foi uma maneira de verificar se essa informação era verdadeira ou não; QUE o objetivo era verificar se o General MOURÃO estaria em São Paulo/SP, nas mesmas datas em que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES também estivesse na cidade;

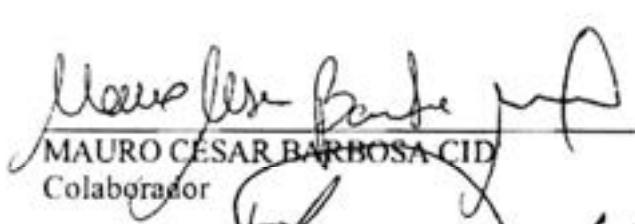
● Considerando o fato de que o monitoramento começou no dia 15.12.2022 e se estendeu até o final do ano de 2022, INDAGA-SE qual seria o outro objetivo da ordem de monitoramento dada pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO ao colaborador, respondeu QUE desconhece; QUE o então Presidente não passou ao colaborador o motivo; Considerando que os dados obtidos em relação ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES são restritos, não disponíveis em fontes abertas, INDAGA-SE como o Coronel MARCELO CAMARA obteve as informações referentes aos deslocamentos do MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, respondeu QUE o Coronel MARCELO CÂMARA não informou ao colaborador como obteve acesso aos dados restritos; QUE acredita que o monitoramento ficou restrito ao Coronel MARCELO CÂMARA, não sabendo informar se outras pessoas também participaram; QUE não sabe informar de quem MARCELO CÂMARA recebeu os dados de monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORES; QUE apenas recebeu os dados e repassou ao então Presidente JAIR BOLSONARO; QUE não repassou os dados a nível de detalhe, mas informou de modo geral que o Ministro ALEXANDRE de MORAES estaria em São Paulo/SP; QUE confirma que passou a localização do Ministro ALEXANDRE DE MORAES ao então Presidente JAIR BOLSONARO; INDAGADO se o presidente JAIR BOLSONARO pediu para fazer o acompanhamento de alguma outra autoridade no referido período, respondeu QUE não; QUE o então Presidente da República JAIR BOLSONARO ordenou ao colaborador, que fosse realizado o acompanhamento somente do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Informado que a investigação identificou trocas de mensagens realizadas em janeiro de 2023, por meio do aplicativo WhatsApp, quando ocorreu a apreensão, pela Polícia Federal, de uma minuta que decretava o Estado de Defesa no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na residência do ex-ministro da Justiça ANDERSON TORRES.

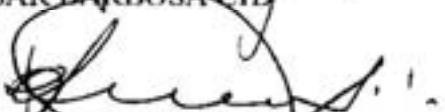
INDAGADO sobre as circunstâncias das trocas de mensagens entre o colaborador, o Coronel MARCELO CÂMARA e o ex-assessor para Assuntos Internacionais FILIPE MARTINS em que encaminharam links de reportagens que divulgaram a apreensão do documento, respondeu QUE quando saiu a referida reportagem da busca e apreensão na casa do ex-ministro a ideia era verificar se FILIPE MARTINS sabia se a minuta era a mesma que ele tinha apresentado ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE em um primeiro momento FILIPE MARTINS disse que não era a mesma, pois o documento havia sido

escrito à mão; **QUE** depois a reportagem foi atualizada corrigindo a informação; **QUE** confirma que o diálogo com **FILIPE MARTINS** era para saber se o documento apreendido se tratava da mesma minuta; **QUE** a conversa com o Coronel **MARCELO CÂMARA** também teve a mesma finalidade, qual seja, verificar se a minuta apreendida era a mesma apresentada por **FILIPE MARTINS**; **QUE** naquele momento não conseguiram precisar se era o mesmo documento, pois não tiveram acesso à minuta apreendida; **INDAGADO** se a mensagem encaminhada por **MARCELO CAMARA** afirmando que "o documento não andou, pois poderia não ter viabilidade jurídica" estava se referindo a minuta apresentada nos meses de novembro e dezembro de 2022, respondeu **QUE** acredita que sim; **QUE** não soube de outro tipo de documento que tramitou no Palácio da Alvorada; **QUE** confirma que o Coronel **MARCELO CÂMARA** tinha ciência da tramitação da minuta de decreto; **QUE** não chegou a tratar da referida minuta com o ex-ministro da Justiça **ANDERSON TORRES**; **QUE** não tinha proximidade e intimidade com **ANDERSON TORRES**; **QUE** tinha mais proximidade com a ala militar, com os Generais; **QUE**, no período, após o segundo turno das eleições de 2022, se recorda de que **ANDERSON TORRES** foi algumas vezes no Palácio do Alvorada; **QUE** no entanto não participava das reuniões entre o então Ministro da Justiça **ANDERSON TORRES** e o então Presidente da República **JAIR BOLSONARO**; **QUE** não sabe dizer quais assuntos foram tratados nas referidas reuniões;

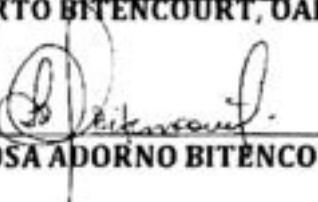
Sobre a participação do argentino **FERNANDO CERIMEDO** na divulgação de informações falsas sobre o Sistema Eleitoral, **INDAGADO** sobre quem repassava as informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação a **FERNANDO CERIMEDO**, quando da realização das lives após o término das eleições presidenciais, respondeu **QUE** não acompanhou nem participou desse fluxo de informações; **QUE** sabe que quem tinha contato com **FERNANDO CERIMEDO** era o major **ANGELO MARTINS DENICOLI**; **QUE** as informações deveriam fluir via **IVL – INSTITUTO VOTO LEGAL**, passando por **DENICOLE** e chegando a **FERNANDO CERIMEDO**; **QUE** **DENICOLI** tinha contato com **CARLOS ROCHA**, do Instituto Voto Legal (**IVL**); **QUE** **DENICOLI** não ocupava nenhum cargo institucional na Presidência da República; **QUE** **DENICOLE** foi poucas vezes ao Palácio do Alvorada; **QUE** **DENICOLI** recebia diversas denúncias que chegavam sobre as urnas; **QUE** a função dele era analisar a consistência das denúncias que chegavam; **QUE** confirma que **DENICOLI** mantinha contato, nesse contexto, com **FERNANDO CERIMEDO** e **CARLOS ROCHA**.


MAURO CESAR BARBOSA CID

Colaborador


CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483

Advogado


VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787

Advogada

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h33, por FABIO AL VAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:4fb3216b1964d00ade9c1b13d961adb8e17d7864

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h43, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:2c5cac2a13944e53a57cd1a28ab0f970688bd6d8

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h44, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:b170887adca6cf501ba284ef4ff07bfc1f174a24

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h45, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:4bdca06a15d22276122bb05123df1992177fd3ab

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h47, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:58838b1828aa7d947cbfeabb021d261d8247d97d



TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de
41710 /2024 segue.

Brasília, 15 de Abril de 2024

Luis Alberto Lemos de Abreu
Analista Judiciário - Mat. 1496

Supremo Tribunal Federal STF/ONI

15/04/2024 15:45 0041710



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 1277146/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

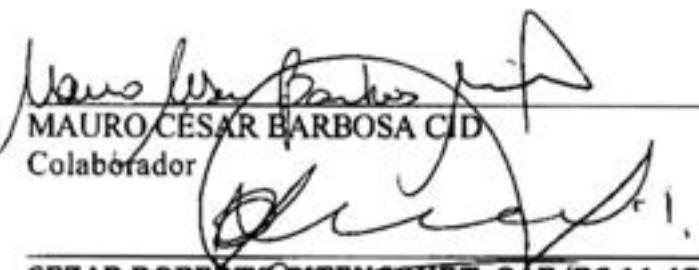
No dia 11/03/2024, nesta Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FABIO ALVAREZ SHOR e ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal, GERALDINHO CASSIMIRO, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FABIO LUTTI, da Escrivã de Polícia Federal, FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

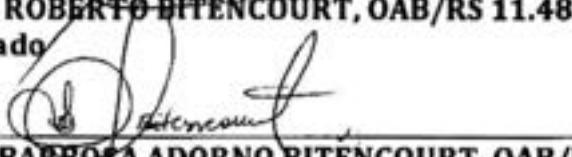
A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados nos autos da PET 11.645 DF, vinculado ao inquérito 4874 DF, para obtenção de vantagens consistentes no desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

INDAGADO sobre a participação do advogado FÁBIO WAJNGARTEN no retorno do kit ouro rosé dos Estados Unidos para o Brasil, respondeu **QUE** o referido kit foi entregue pelo Correio americano em um condomínio, onde se encontravam o ex-presidente JAIR BOLSONARO e os seus auxiliares; **QUE** o próximo passo seria tentar trazer para o Brasil; **QUE** o colaborador esclarece que não participou dessa etapa; **QUE** ficou sabendo que FÁBIO WAJNGARTEN foi para os Estados Unidos para, possivelmente, tentar ajustar, ajudar no retorno do kit ouro rosé para o Brasil; **QUE** não sabe precisar como ocorreu o retorno do Kit ao Brasil; **INDAGADO** sobre quando o ex-presidente JAIR BOLSONARO recebeu o relógio Patek Philippe, respondeu **QUE** o então Presidente da República JAIR BOLSONARO recebeu o relógio Patek Philippe em uma visita ao Bahrein no ano de 2021, possivelmente no mês de novembro; **INDAGADO** se estava presente nessa comitiva, respondeu **QUE** sim; **QUE** quando o colaborador ficou sabendo, o então Presidente JAIR BOLSONARO já estava na posse do relógio Patek Philippe; **QUE** o então Presidente JAIR BOLSONARO perguntou ao colaborador: "pô, relógio caro, quanto é que tá?"; **QUE** diante disso, o colaborador fez uma pesquisa na internet e fez um print para ter uma noção do valor; **QUE** inicialmente não teve nenhuma ideia de vender o relógio; **QUE** na véspera do embarque para os Estados Unidos, em de junho de 2022, o então Presidente JAIR BOLSONARO passou o relógio fisicamente para o colaborador; **INDAGADO** em qual local o

então presidente passou o relógio para o colaborador, respondeu QUE foi no Palácio do Alvorada.

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


MAURO CESAR BARBOSA CID
Colaborador


CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483
Advogado


VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787
Advogada

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h23, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:181d4b0b14d5ce220a5daf437f05875cecab1dde

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h23, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:587decfe041c087b584fb1048c17ea8b894c2d20

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h27, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:02a749bbf4211355dd717dal52d48346509823ce

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h28, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:7dd32096b9f1c3ef8688bc191daf3d69791f274e

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h36, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:5dba737fee5a60c65502eb3a4f534f05e33bae7b

Supremo Tribunal Federal

PET 11767

429
6

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a) Relator(a)
Brasília, 15 de ABRIL de 2024

LUIZ ALBERTO LEMOS DE AMBROSIO
Analista Judicário - Mat. 1496

(COM 02

VOLUMES)

STF/PROCR

Em 16/04/2024 às 13:49
recebi os autos 02 vols _____ apensos
e _____ juntadas (por linha) com o(s)
que segue

Serviço/Estagiário-Matrícula

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(s)	: SOB SIGILO
ADV.(a/s)	: SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de manifestação da Defesa de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por meio da qual requer "seja feita a restituição dos 07 (sete) telefones celulares e 03 (três) computadores laptop apreendidos nas 03 (três) diligências de Busca Pessoal/Busca e Apreensão, uma vez que já concluída a análise pericial dos bens apreendidos, baseado no despacho de fls. 380-381 que ordena a expedição de ofício à Polícia Federal para o encaminhamento aos autos da documentação produzida a partir da apreensão dos bens" (fl. 99).

É o breve relato.

OFICIE-SE À POLÍCIA FEDERAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a necessidade de manutenção da apreensão dos bens apreendidos em posse de MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Após a resposta da autoridade policial, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Procuradoria-Geral da República para manifestação sobre o requerimento formulado por MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

PET 11.767

431

Certidão

Certifico a elaboração de 1 ofício eletrônico. Despacho de 12/04/2024.

Brasília, 16 de abril de 2024.


Gerência de Comunicações Processuais – CPFIN – SEJ

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

633
SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 6954/2024

Brasília, 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Coordenador de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ/CGRC/DICOR/PF - da Polícia
Federal

Petição nº 11767

REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Coordenador,

A fim de instruir os autos em epígrafe, solicito-lhe as informações requeridas
no(a) despacho/decisão de cópia anexa.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento
de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial
do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(s) : SOB SIGILO
Adv.(a/s) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de representação subscrita pelo Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor, pelo AFASTAMENTO DO HISTÓRICOS DE ERBS (Estação Rádio Base) e CONEXÃO DE DADOS, além do MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DE ERBS E GEOLOCALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TELEFONE, com base nos art. 3º, I e 5º, da Lei nº 9296/96.

Sustenta a autoridade policial a plausibilidade de ocorrência de ações orquestradas para retardar a marcha investigativa e consequente finalidade de embaraçar a investigação que apura a atuação de Organização Criminosa, em razão dos fatos ocorridos em 21/03/2024, quando foi publicada reportagem jornalística em que se divulgam áudios do colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID.

Afirma que o acesso aos dados pleiteados é relevante para reconstruir os deslocamentos realizados pelos investigados durante o período de interesse da investigação, possibilitando, assim, a contextualização das informações obtidas e já identificadas ao longo da apuração.

Pede, ao final:

- a) o afastamento do sigilo de ERBs, extratos telefônicos, conexões de dados e histórico de portabilidades dos terminais telefônicos vinculados aos investigados: Ailton Gonçalves Moraes Barros, Alexandre Castilho Bitencourt da Silva, Almir Garnier Santos, Amauri Feres Saad, Anderson Gustavo Torres, Angelo Martins Denicoli, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Bernardo Romão Correa Neto, Carlos Giovani Delevati Pasini, Cleverson Ney Magalhães, Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira, Filipe Garcia Martins Pereira, Guilherme Marques

Almeida, Helio Ferreira Lima, Jair Messias Bolsonaro, José Eduardo de Oliveira e Silva, Laércio Vergílio, Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Marcelo Costa Câmara, Mario Fernandes, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Raphael Borges Lins Maciel Monteiro, Ronald Ferreira de Araujo Junior, Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, Tércio Arnaud Tomaz, Walter Souza Braga Netto e Valdemar Costa Neto.

b) o monitoramento em tempo real de ERB, conexão de dados e geolocalização de dispositivos de telefone dos terminais telefônicos vinculados aos investigados: Ailton Gonçalves Moraes Barros, Almir Garnier Santos, Amauri Feres Saad, Anderson Gustavo Torres, Angelo Martins Denicoli, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Bernardo Romão Correa Neto, Cleverson Ney Magalhães, Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira, Helio Ferreira Lima, Jair Messias Bolsonaro, José Eduardo de Oliveira e Silva, Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Mario Fernandes, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Raphael Borges Lins Maciel Monteiro, Ronald Ferreira de Araujo Junior, Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, Tércio Arnaud Tomaz, Walter Souza Braga Netto e Valdemar Costa Neto.

É o breve relato.

Autue-se o ofício nº 1550905/2024 – CCINT/CGCINT/DIP/PF como PET autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a estes autos.

Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral da República para manifestação quanto aos pedidos formulados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

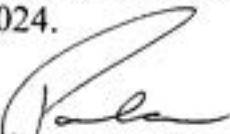
Supremo Tribunal Federal

635

PET Nº 11.767

CERTIDÃO

Certifico remeti a Petição 43721/2024 (Of. 1550905/2024 – CCINT/CGCINT/DIP/PF) à Gerência de Autuação, Análise de Prevenção e Distribuição de Originários Criminais para cumprimento da decisão de 18 de abril de 2024
Brasília, 18 de abril de 2024.


PAULA VASCONCELOS DA SILVA
Matrícula 1532

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(s) : SOB SIGILO
ADV.(a/s) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Defesa de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por meio da qual requer a liberação para visita das seguintes pessoas: (a) Agnes Barbosa Cid, mãe do requerente; (b) Mauro César Lourena Cid, pai do requerente; e (c) Arley Aparecido Barbosa Lima, pastor e amigo da família (petição STF nº 39.200/2024).

Por meio do Ofício nº 11-Asse JUR/1^a Seção/BPEB, o Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, informa que o custodiado manifestou interesse em receber também a visita de suas duas outras filhas menores.

É o relatório. DECIDO.

Conforme consignei na decisão proferida neste autos em 22/3/2024, eventuais visitas deverão ser previamente autorizadas por este Relator, estando somente exceptuados dessa condição GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (mulher do investigado) e BEATRIZ RIBEIRO CID (filha do investigado).

DEFIRO A EXTENSÃO DESSA POSSIBILIDADE de visitas às filhas menores do investigado, ISABELA RIBEIRO CID e GIOVANA RIBEIRO CID, e a sua mãe AGNES BARBOSA CID.

INDEFIRO em relação a MAURO CÉSAR LOURENA CID, por estar sendo investigado nos autos da PET 11.645 e Pet 12.100/DF e de Arley

PET 11767 / DF

Aparecido Barbosa Lima, por não apresentar nenhum parentesco com o investigado, que deverão continuar a pedir especificamente os dias e situações para visita.

Comunique-se ao Tenente-Coronel Carlos Augusto da Silva Neto, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, inclusive por meios eletrônicos.

Intime-se a defesa, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA

438

Ofício nº 11-Asse Jur/1ª Seção/BPEB
EB: 64147.003192/2024-18

Brasília, DF 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ALEXANDRE DE MORAES

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes, S/Nº, Térreo (Supremo Tribunal Federal)

70.175-900 Brasília-DF (e-mail: gabmoraes@stf.jus.br)

Assunto: recebimento de despacho e autorização de visitas (MAURO CESAR BARBOSA CID)

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho expedido nos autos da Petição nº 11767, datado de 5 de abril de 2024, informo que as decisões proferidas são cumpridas integralmente.
2. No que tange ao direito de visitas, o custodiado Tenente-Coronel Mauro Cesar Barbosa Cid manifestou interesse em receber a visita de suas duas outras filhas menores, as quais não foram mencionadas no despacho.
3. Dessa forma, solicito que seja autorizada visita das menores ISABELA RIBEIRO CID, nascida em 02 de janeiro de 2017 e GIOVANA RIBEIRO CID, nascida em 11 de agosto de 2008, nos termos previstos nas Normas Administrativas para Prisão Especial (NAPE).
4. Por fim, na expectativa de contar com a manifestação de Vossa Excelência sobre os requerimentos apresentados pelos custodiados, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO – Tenente-Coronel
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

Supremo Tribunal Federal

459
MM

PET 11767

Certifico a elaboração 1 ofício eletrônico. Decisão de 16.4.2024.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Loide da Silva
Vieira Chaves

Assinado de forma digital por
Loide da Silva Vieira Chaves
Data: 2024.04.19 13:53:57
6730

Gerência de Comunicações Processuais

STF/PROCR
Em 19/04/2024 às 15:40
recebi os autos (02) vols apensos
e () juntadas por linha) com o(s)
que segue

Rosana

Servidor/Estagiário-Matrícula

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 7270/2024

Brasília, 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Tenente-Coronel CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

Petição nº 11767

Senhor Comandante,

Comunico-lhe os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

RS 11367

*461
MM*

TERMO DE VISTA	
Faço vista destes autos ao (a) Excelentíssimo (a) Procurador (a)-	
Geral da República	<i>19/01/2011</i>
Brasília	de
de 20	
DENIS MARTINS FERREIRA	
Identificação 2190	

Cau 2 volumes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ACJ/PGR - ASSESSORIA DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

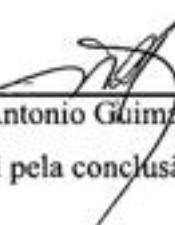
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11767
Etiqueta STF-PET-11767
Data da Vista: 19/04/2024 00:00:00
Data da Entrada: 19/04/2024 18:47:50
Motivo da Entrada: Vista Para Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 19/04/2024 18:48:03
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 19/04/2024 18:48:03.


Marcos Antonio Guimaraes De Fontes
Responsável pela conclusão do auto judicial

Supremo Tribunal Federal

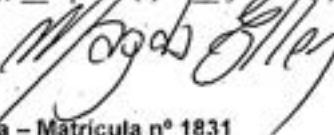
443

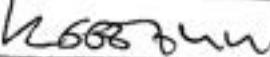
Act 11.767

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos da Procuradoria Geral da República. Com 1 volume(s), 0 apenso(s) e 0 juntada(s) por linha.

Brasília 26/4/2024


Magda Ellen de Oliveira - Matrícula nº 1831
Gerência de Protocolo Judicial

STF/PROCR
Em 26/04/2024 às 15 h20
recebi os autos 02 vois 0 apensos
e 0 juntadas por linha) com o(s)
_____ que segue.


Servidor/Estagiário-Matrícula



PET 11767

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Gerência de Processos Originários Criminais o advogado Nathan Bitencourt Aguiar, OAB/DF 65.982, devidamente constituído por Mauro César Barbosa Cid (proc. fl. 25, subs. 352, deferimento fl. 343) e recebeu HD externo contendo cópia do vol. 02 até fl. 428, do processo em epígrafe e o despacho do dia 12/04/2024, ficando ciente de todas as decisões proferidas até a respectiva folha.
Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

N. B. Aguiar
OAB/DF 65.982
Brasília, 17 de abril de 2024 - 17 h 53 min.

TIAGO BATISTA CARDOSO
Matrícula 3311

Supremo Tribunal Federal

PET N° 11767

Gerência Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 26 de abril de 2024, fica encerrado o
2- volume dos presentes autos à folha nº 444. Eu,
J, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente
termo.